



BOLETIM TÉCNICO 39

SERVIÇO DE VALET

Regulamentação de Estacionamento e Parada

Silvana Di Bella Santos



CET

Companhia de Engenharia de Tráfego

SERVIÇO DE VALET
REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E PARADA

SILVANA DI BELLA SANTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gilberto Kassab

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Frederico Bussinger

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

*** PRESIDENTE**

Roberto Salvador Scaringella

*** DIRETOR DE OPERAÇÕES**

Adauto Martinez Filho

*** DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Thomaz de Aquino Nogueira Neto

*** DIRETOR DE REPRESENTAÇÃO**

Luiz Carlos Correa Mendonça

Rua Barão de Itapetininga, 18

São Paulo - SP

EDIÇÃO

*** GERÊNCIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**

Aluysio Simões de Campos Filho

*** DEPARTAMENTO DE MARKETING**

Rafael Teruki Kanki

*** PROJETO GRÁFICO E EDIÇÃO**

Heloisa Cavalcanti de Albuquerque

Santos, Silvana Di Bella

Serviço de valet : regulamentação de estacionamento e parada /

Silvana Di Bella Santos. — São Paulo : Companhia de Engenharia

de Tráfego ; Brasília : DENATRAN, 2006.

88 p. — (Boletim técnico da CET, 39)

1. Serviço de Valet I. Título II. Série

Publicação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

BOLETIM TÉCNICO
39

SERVIÇO DE VALET
REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E PARADA

SILVANA DI BELLA SANTOS

APRESENTAÇÃO

A série Boletim Técnico CET teve início nos anos 70, com o objetivo de divulgar estudos e projetos de Engenharia de Tráfego, Educação e Esforço legal realizados pela Equipe Técnica da CET. Em vista do ineditismo dessas soluções e do fato de serem experiências de interesse nacional, estas publicações tornaram-se referência bibliográfica e fonte de idéias para vários órgãos de gestão do trânsito.

Passadas mais de três décadas, os Boletins - de caráter conceitual - ainda mantêm sua atualidade e interesse, razão pela qual estão sendo reeditados de forma a continuar servindo como fonte de subsídios. Ao mesmo tempo, estamos retomando a edição de novos Boletins Técnicos, dando continuidade ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento da prática da engenharia de tráfego no país.

*Roberto Salvador Scaringella
Presidente*



INTRODUÇÃO

Esta norma estabelece os critérios de sinalização de trechos de vias destinados à manobra e à operação de embarque e desembarque com serviço de valet, e, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 13.763 de 19 de janeiro de 2004, regulamentada pela Decreto n.º 44 956 de 02 de julho de 2004, traz também os critérios para emissão de autorização emitida pela CET.



ÍNDICE

CAPÍTULO 1	CONSIDERAÇÕES GERAIS	11
	1.1. Objetivo	
	1.2. Conceito	
	1.3. Aspectos legais	
CAPÍTULO 2	SERVIÇO DE VALET HABITUAL	17
	2.1. Conceito de unidade de embarque e desembarque	
	2.2. Critérios de uso	
	2.3. Características da sinalização	
	2.4. Critérios de locação	
	2.5. Compatibilização	
CAPÍTULO 3	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	33
	3.1. Objetivo	
	3.2. Conceito	
	3.3. Características	
	3.4. Critérios de locação na calçada	
CAPÍTULO 4	SERVIÇO DE VALET NÃO HABITUAL	39
	4.1. Critérios de uso	
	4.2. Características da sinalização	
	4.3. Critérios de locação	
	4.4. Croqui	
CAPÍTULO 5	APRESENTAÇÃO DE PROJETO	51
	5.1. Características de projeto	
	5.2. Representação gráfica	
	5.3. Croqui	
CAPÍTULO 6	AUTORIZAÇÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE CET	55
	6.1. Conceito	
	6.2. Autorização de embarque e desembarque	
	6.3. Critérios para emissão de autorização	
	6.4. Preenchimento da autorização	
ANEXO I	– CONCEITO E DEFINIÇÕES	65
ANEXO II	– LEGISLAÇÃO	67
ANEXO III	- FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA	83
ANEXO IV	– ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE CONE	84
EQUIPE TÉCNICA		



CAPÍTULO 1

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 OBJETIVO

Esta norma, elaborada em cumprimento à Lei nº 13.763 e regulamentada pelo Decreto n.º 44.956, visa atender a necessidade de estabelecer critérios de sinalização de trechos de vias destinados à manobra e embarque e desembarque e à parada junto a estabelecimentos com serviço de valet, bem como disciplinar o uso material de execução e divulgação destes serviços, definindo assim os critérios para concessão da autorização (art. 3º, § 1º do referido Decreto).

Estes critérios de sinalização foram elaborados visando garantir a segurança e a fluidez viária, minimizando os transtornos que estes serviços causam aos pedestres e ao fluxo de veículos.

1.2 CONCEITO

Reservar, na via pública, espaço destinado à manobra e operação de embarque e desembarque junto a estabelecimentos com serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como Valet Service, através da utilização de sinalização de trânsito.

SERVIÇO DE VALET:

Prestação de serviços de manobra e guarda de veículos em local seguro e adequado, fora da via pública, sendo, para efeitos desta norma, classificados em:

" HABITUAL

É caracterizado pelo uso de sinalização vertical e horizontal de regulamentação , e pela emissão com validade anual de:

- Autorização de Embarque e Desembarque – Serviço de Valet- CET, art. 4º, §3º da Lei 13.763, e*
- Termo de Permissão de Uso - Subprefeitura, art. 12 do Decreto nº 44.956.*

" NÃO HABITUAL:

É caracterizado pelo uso de dispositivos de sinalização auxiliar de uso temporário e pela emissão, por evento, de:

- Autorização para Ocupação da Via Pública na Realização de Evento – CET;*

- *Autorização de Embarque e Desembarque – Serviço de Valet – CET, art. 4º, §3º da Lei 13.763, e*
- *Autorização da Subprefeitura fornecida nos termos previstos no art. 13 do Decreto nº 44.956.*

1.3 ASPECTOS LEGAIS

A prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecido como Valet Service, no âmbito do Município de São Paulo, está prevista na Lei nº 13.763, DOM 20-01-2004, que estabelece normas para o exercício desta atividade, regulamentada pelo Decreto nº 44 956, DOM 02-07-2004 e disciplinada por normas procedimentais estabelecidas pela Portaria nº 49/SMSP/GAB/SEC/2004, DOM 17-12-2004.

Destacamos a seguir as principais determinações estabelecidas por esta legislação e pelo Código de Trânsito Brasileiro:

1.3.1 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

O estabelecimento com serviços de valet de que trata o referido Decreto deve:

a) *apresentar na respectiva Subprefeitura, requerimento de permissão de uso do espaço público para cada local, instruído com:*

“ *croqui ilustrativo da área de atuação pretendida, prevista no art. 2º, inciso I, do referido Decreto;*

“ *documentos comprobatórios do atendimento, por parte da prestadora dos serviços de valet, das exigências previstas no art. 2º, inciso II, do referido Decreto;*

“ *relatório Técnico de Impacto de Vizinhança - RIVI, se necessário, conforme art. 2º, inciso III, do referido Decreto.*

O croqui ilustrativo da área de atuação pretendida, deve conter, no mínimo:

“ *localização e testada do prédio em que está instalado;*

“ *área destinada na via pública para manobra, embarque e desembarque de usuários;*

“ *forma de ocupação da calçada, indicando a disposição e descrição do material que, eventualmente, será utilizado para a execução e divulgação dos serviços de valet, tais como bancada, cabine e guarda-sol, desde que não seja ultrapassada a área máxima de ocupação e projeção de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados), respeitada a largura mínima de passeio de 1,20m (um metro e vinte centímetros), destinada à circulação exclusiva de pedestres;*

“ *localização do estacionamento em que os veículos serão guardados;*

“ *trajetos de ida e volta entre o estabelecimento e o estacionamento.*

b) *Obter junto à CET, autorização para o embarque e o desembarque de passageiros em via pública, bem como a correspondente sinalização - art. 4º, § 3º da supra citada lei.*

A concessão de autorização de embarque e desembarque e de sinalização deve atender aos critérios estabelecidos nesta norma, conforme dispõe o art. 3º, § 1º do referido Decreto e as suas condições estão definidas no corpo da autorização (ver capítulo 6);

c) *Recolher mensalmente os preços públicos devidos à CET, conforme dispõe art. 14 do referido Decreto, nos casos em que a execução do serviço ocorre ao longo de vias regulamentadas por estacionamento rotativo pago.*

1.3.2 NORMAS GERAIS

As vagas sinalizadas para o embarque e desembarque de passageiros destinam-se a qualquer usuário da via, ficando proibido o seu uso privativo - art. 9º do Decreto.

Em casos excepcionais e a critério da CET, as áreas de embarque e desembarque de passageiros podem atender a mais de 01 (um) estabelecimento comercial - art 10 do referido Decreto, disciplinado pelo item 2.2.5.2 desta norma.

1.3.3. SERVIÇO DE VALET HABITUAL

a) *O estabelecimento deve arcar com as despesas decorrentes da execução, manutenção e retirada da sinalização da via pública, cabendo à CET a execução da respectiva sinalização - art. 3º do referido Decreto;*

b) *A sinalização prevista nesta norma, implantada nos termos do art. 8º do referido Decreto, integra o patrimônio municipal, podendo deles dispor a qualquer momento, no interesse público, a critério do DSV-CET.*

O projeto de sinalização e autorização emitida pela CET devem atender ao disposto nos capítulos 2, 5 e 6 desta norma;

c) *A Unidade Técnica de Licenciamento da respectiva Subprefeitura expedirá Termo de Permissão de Uso em nome da prestadora dos serviços de valet, após o recolhimento do preço público estabelecido no art. 12 do citado Decreto, que fixou o valor por unidade de embarque e desembarque, definida no item 2.1 desta norma.*

No processo, a CET deve informar previamente à Unidade Técnica de Licenciamento da respectiva Subprefeitura, a quantidade de unidades de embarque e desembarque previstas no projeto de sinalização, para efeitos de aplicação do art. 12 do referido Decreto.

1.3.4 SERVIÇO DE VALET NÃO HABITUAL

a) *O solicitante (art. 4º, §3º da Lei 13.763 combinado com o art. 17 do referido decreto) que contrate serviços de valet, deve:*

“ entrar com o pedido na subprefeitura com antecedência mínima de 20 dias da data do evento;

“ protocolar simultaneamente junto à CET, carta própria assinada formalizando pedido de Autorização de Embarque e Desembarque;

“ recolher preço público estabelecido no art. 13 do Decreto que fixou o valor por dia de evento;

b) a Unidade Técnica de licenciamento da respectiva subprefeitura expedirá Autorização conforme modelo B, constante do Anexo II da Portaria n.º 49/SMSP/GAB/SEC/2004, após o recolhimento de preço público estabelecido no § único do art. 13 do referido Decreto, fixado por dia de evento;

c) o serviço de *valet* não habitual, nos termos previstos no art. 95 do CTB, deve obter permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

A obrigação de sinalizar é de responsabilidade do solicitante do evento, conforme estabelecido no art. 95, § 1º do CTB, devendo a sinalização ser colocada conforme estabelecido na “Autorização para uso da via pública na realização de evento” emitida pelo DSV/CET;

d) A concessão das autorizações – CET, deve obedecer aos critérios estabelecidos no capítulo 4 e 6 desta norma.

1.3.5 MATERIAL DE EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALET

Os materiais previstos no art.3º, § único da lei e art. 2º, inciso I, do referido Decreto, devem ser vistados pela CET, conforme critérios previstos no capítulo 3, atendendo ao disposto no art. 68 do CTB, que assegura ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

1.3.6 INFRAÇÕES E SANÇÕES

a) Todos os estabelecimentos que contratem, ainda que verbalmente, os serviços prestados pelas empresas mencionadas no artigo 1º da Lei n.º 13.763, são solidariamente responsáveis por quaisquer danos decorrentes dos serviços de *valet* causados aos veículos, aos clientes e a terceiros - art 4º da Lei;

b) o estabelecimento zelará pelo cumprimento das disposições expressas na autorização expedida pela CET, art. 3º, § 2º do Decreto;

c) a não observância das disposições da Lei n.º 13.763, regulamentadas pelo Decreto n.º 44956, bem como das condições fixadas na autorização expedida pela CET para o embarque e desembarque de passageiros, acarretará a aplicação de sanções pela Subprefeitura, previstas no art. 5º da lei e art. 15 do referido Decreto;

d) o desrespeito à autorização de embarque e desembarque – Serviço de Valet, observado pelos agentes/CET, deve ser registrado no formulário de “Comunicação de Vistoria de Embarque e Desembarque - Serviço de Valet”; Anexo III;

e) a ação fiscalizatória prevista no Decreto nº44.956, não exclui as atribuições legais do DSV e da CET quanto ao cumprimento do CTB, com vistas ao controle, gerência e fiscalização do trânsito, nos termos contidos no art. 24, inciso II e III do CTB.

1.3.7 OPERAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Para aplicação da sinalização utilizada nesta norma, ressaltamos alguns preceitos do Código de Trânsito Brasileiro.

- **PARADA:** “imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário, para efetuar embarque ou desembarque de passageiros” - Anexo I do CTB.
- **ESTACIONAMENTO:** “imobilização de veículos, por tempo superior ao necessário, para embarque ou desembarque de passageiros” - Anexo I do CTB.

Quando proibido o estacionamento na via, conforme art. 47 do CTB, “a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres”.

O desrespeito aos sinais:

a) PROIBIDO ESTACIONAR – R-6a

Caracteriza infração prevista no art. 181, XVIII do CTB, ou seja: “Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização” (placa - Proibido Estacionar).

b) ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO – R-6B

Caracteriza infração prevista no art. 181, XVII do CTB, ou seja: “Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização” (placa - Estacionamento Regulamentado).

No campo de observação do auto de infração deve ser descrita a infração cometida em relação à placa, acrescida da informação “prejudicando a fluidez e segurança”.

Convém salientar em especial as normas de conduta referentes à operação de embarque e desembarque, prevista no CTB:

“O condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias”, art. 40, inciso VII. O desrespeito ao disposto neste artigo caracteriza infração prevista no art. 249;

“O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via”, art. 49.



CAPÍTULO 2

SERVIÇO DE VALET HABITUAL

2.1 CONCEITO DE UNIDADE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Entende-se por unidade de embarque e desembarque, para efeitos do art. 12 do Decreto 44.956, o espaço na via pública reservado para a parada de 01 veículo, podendo ser disponibilizadas no máximo 03 unidades por estabelecimento, de acordo com a demanda e a testada do imóvel, acrescida de área de manobra cujas dimensões estão definidas nesta norma, conforme FIGURA 2.1

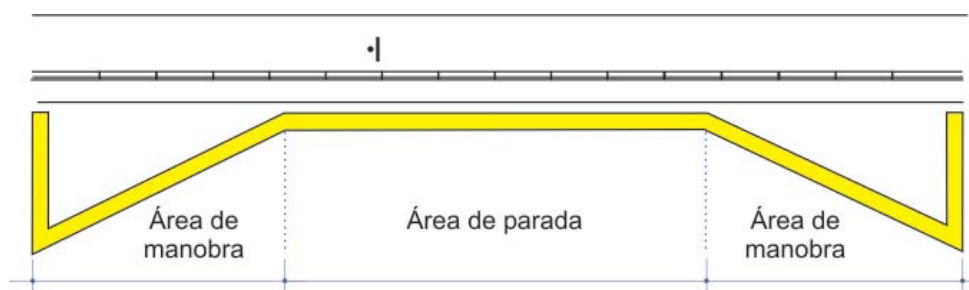


Figura 2.1

2.2 CRITÉRIOS DE USO

A demarcação de área para manobra e operação de embarque e desembarque deve ser feita na testada do estabelecimento com serviços de valet que atendem ao disposto na Lei n.º13.763 regulamentada pelo Decreto44.956, desde que estes serviços não interrompam ou perturbem o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres, atendendo aos critérios descritos a seguir:

2.2.1 TIPOS DE ESTABELECIMENTOS

Todos os estabelecimentos com serviço de valet são atendidos por esta norma, tais como restaurantes, bares, danceterias, boates, teatros, lojas, institutos de beleza, clínicas, buffet, templos religiosos, teatros, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 13.763.

2.2.2 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Esta sinalização não deve ser oferecida quando o imóvel dispõe de área interna que permita a realização desta operação.

Nos estabelecimentos que possuem portas para mais de uma via, a via a ser sinalizada não deve pertencer à ZER e deve apresentar preferencialmente as seguintes características:

- “ ter o estacionamento liberado e a regulamentação de estacionamento menos restritiva;*
- “ ter o menor volume de tráfego;*
- “ ser aquela que cause menos impacto à fluidez do tráfego na via e na área;*
- “ ser aquela em que a testada do imóvel propicie melhor adequação de projeto.*

2.2.3 NÚMERO DE VAGAS DE PARADA POR TIPO DE ESTABELECIMENTO

O número de vagas destinadas para embarque e desembarque deve ser determinado por critérios de engenharia que levem em consideração a demanda de veículos no local, a capacidade e tipo de estabelecimento, a concentração de chegada e saída em determinados horários e outros fatores.

O número de vagas para embarque e desembarque é de no máximo 03 por estabelecimento. A TABELA 2.1, abaixo, apresenta o número mínimo recomendado de vagas destinadas à parada por tipo de estabelecimento.

TIPO DE ESTABELECIMENTO	Nº MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS A PARADA	
	1	2
Academia	X	
Bar	X	
Bingo	X	
Buffet infantil	X	
Buffet para casamentos e eventos de maior porte		X
Cabeleireiro	X	
Centro de convenções		X
Clínica	X	
Danceteria/Casa noturna		X
Laboratório		X
Loja	X	
Mercearia/Padaria	X	
Restaurante	X	
Sacolão e similares	X	
Supermercado	X	
Teatro, cinema e casa de espetáculo		X
Templo religioso		X

2.2.4 **CARACTERÍSTICAS DA REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA VIA**

2.2.4.1 *Esta sinalização pode ser utilizada nos trechos de via em que o estabelecimento encontra-se:*

- “ *em local onde o estacionamento é liberado por período integral;*
- “ *junto ao meio fio em que o estacionamento de veículos é proibido em determinados períodos, sendo nestes casos, o serviço de valet autorizado somente nos horários sem restrição;*
- “ *em local regulamentado com estacionamento rotativo pago, desde que atenda as exigências estabelecidas no art. 14 do Decreto nº 44.956.*

Nos locais em que as disposições descritas acima não são atendidas, cabe ao projetista avaliar a demanda de embarque e desembarque no trecho de via, regulamentando conforme as necessidades, observando as características de fluidez e segurança do tráfego.

2.2.4.2 *Esta sinalização não deve ser utilizada nas vias em que o estabelecimento encontra-se:*

- “ *junto ao meio fio onde o estacionamento e a parada são proibidos por tempo integral;*
- “ *junto ao meio fio onde o estacionamento e a operação de carga e descarga é proibida por tempo integral*
- “ *junto ao meio fio onde o estacionamento é proibido por tempo integral e a operação de carga e descarga é permitida por tempo integral ou em determinados períodos;*
- “ *junto ao meio fio de faixa ou pista sinalizada com circulação exclusiva de ônibus;*
- “ *em vias com regulamentação de proibição de estacionamento, em que a manobra e a operação de embarque e desembarque, devido ao serviço de valet, interrompam ou perturbem o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.*

2.2.5 **VÁRIOS ESTABELECIMENTOS NA MESMA FACE DE QUADRA**

Na face de quadra com mais de um estabelecimento com serviço de valet, deve ser obedecido o seguinte critério:

2.2.5.1. *Deve ser oferecida sinalização para cada estabelecimento, de acordo com a testada do imóvel e a demanda de embarque e desembarque, atendendo o disposto nos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.*

Nos casos em que estabelecimentos adjacentes também oferecem

serviços de valet, a sinalização deve ser compatibilizada conforme item 2.4.4, figuras 2.14 à 2.17.

Os horários constantes na placa de regulamentação e os autorizados para os serviços de valet, devem estar adequados de forma a constituir um sistema coerente e garantir a fluidez e segurança viária.

2.2.5.2 No caso em que a testada do imóvel não comporta a sinalização, 02 ou mais estabelecimentos adjacentes podem requerer a sinalização destinada à operação de embarque e desembarque. Considera-se a soma como uma única testada, conforme item 2.4.4, FIGURA 2.15.

2.3 CARACTERÍSTICAS DA SINALIZAÇÃO

O projeto de sinalização para estabelecimentos com serviços de valet é composto pelos seguintes elementos:

2.3.1 REGULAMENTAÇÃO COM O USO DO SINAL “PROIBIDO ESTACIONAR” R-6A

2.3.1.1 SINALIZAÇÃO VERTICAL

Deve ser utilizada uma placa de regulamentação com o sinal PROIBIDO ESTACIONAR (R-6a) e a mensagem NA “linha amarela”, e os horários de restrição de estacionamento, compatíveis com o funcionamento do estabelecimento e o horário autorizado para o serviço de valet (FIGURA 2.2).

Deve estar sempre acompanhada da sinalização vertical indicativa educativa, “Seja breve no embarque e desembarque” - ED-11 (FIGURA 2.2).

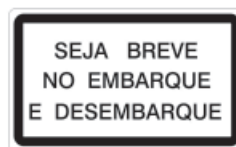
A locação da placa na via deve ser feita de forma a não constituir obstáculo à abertura de porta dos veículos.

Deve ser locada, conforme critérios estabelecidos no Manual de Sinalização Urbana - MSU - Regulamentação - Volume 2, em qualquer ponto entre o meio e o fim do trecho delimitado, de preferência o mais próximo do seu final.



R-6a2f RevA

Figura 2.2 - exemplo de aplicação



ED - 11

Em vias com regulamentação de proibição de estacionamento, o horário deve ser compatibilizado de forma a atender as demais restrições de estacionamento, o horário de funcionamento do estabelecimento e o horário autorizado para o serviço de valet.

2.3.1.2 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:

A marca delimitadora de parada de extensão L_t , é definida por uma linha contínua amarela de 0,20m de largura e é composta por uma linha paralela ao meio fio, de comprimento L_p , delimitada por:

- “ linha de manobra amarela de 0,20m afastada em um dos lados de 2,20m do meio fio, em uma ou ambas as extremidades e/ou*
- “ linha amarela de 0,20m perpendicular ao meio fio e afastada de 2,20m deste, em uma ou ambas as extremidades, quando locada junto à guia rebaixada (FIGURA 2.3).*

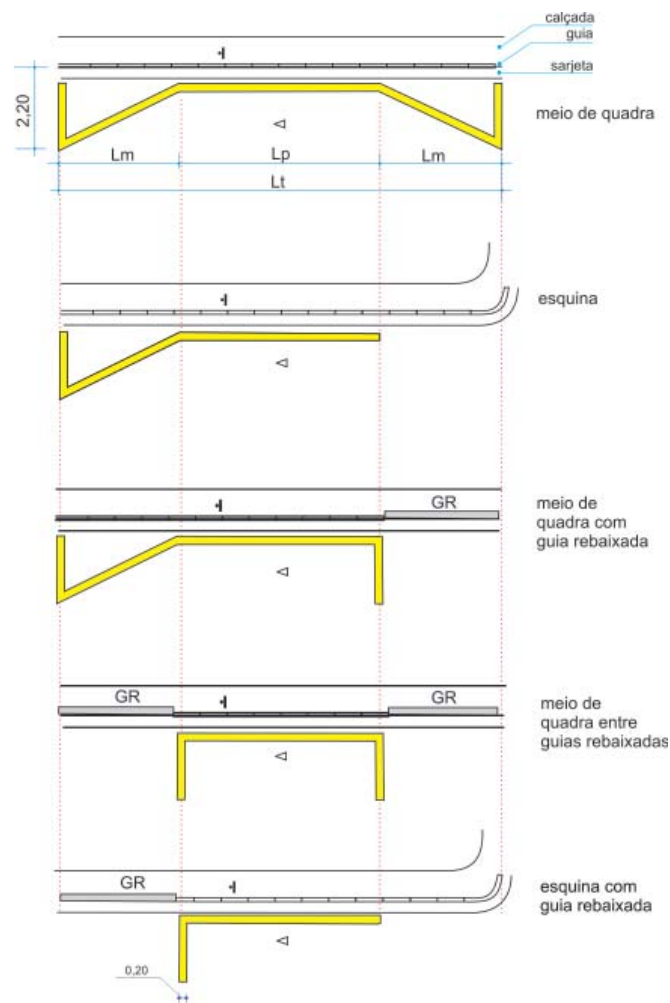


FIGURA 2.3

A projeção da área de manobra apresenta um comprimento L_m , estabelecido no item 2.4.1, sempre acompanhada do sinal “Proibido Estacionar” R-6a e deve ser executada em tinta a frio.

2.3.2 REGULAMENTAÇÃO COM O USO SINAL “ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO” (R-6b)

Esta sinalização deve ser utilizada quando a exploração de Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) é garantida em determinados períodos.

2.3.2.1 SINALIZAÇÃO VERTICAL

Deve ser utilizada uma placa de regulamentação contendo o sinal “Estacionamento Regulamentado” R-6b, mensagem “Na linha branca”, com horários de obrigatoriedade do uso de cartão e os de restrição de estacionamento compatíveis com o horário de funcionamento do estabelecimento e autorizado para o serviço de valet (FIGURA 2.4).



Figura 2.4 - Exemplos de aplicação

A locação da placa na via deve ser feita conforme disposto no item 3.1.1.

2.3.2.2 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

A marca delimitadora de estacionamento regulamentado é composta por 01 linha contínua branca de 0,20m de largura, com comprimento L_t , paralela ao meio fio, delimitada por 02 linhas contínuas brancas de 0,20m em ambas ou em uma das extremidades, perpendiculares ao meio fio, afastada de 2,20m deste (FIGURA 2.5).

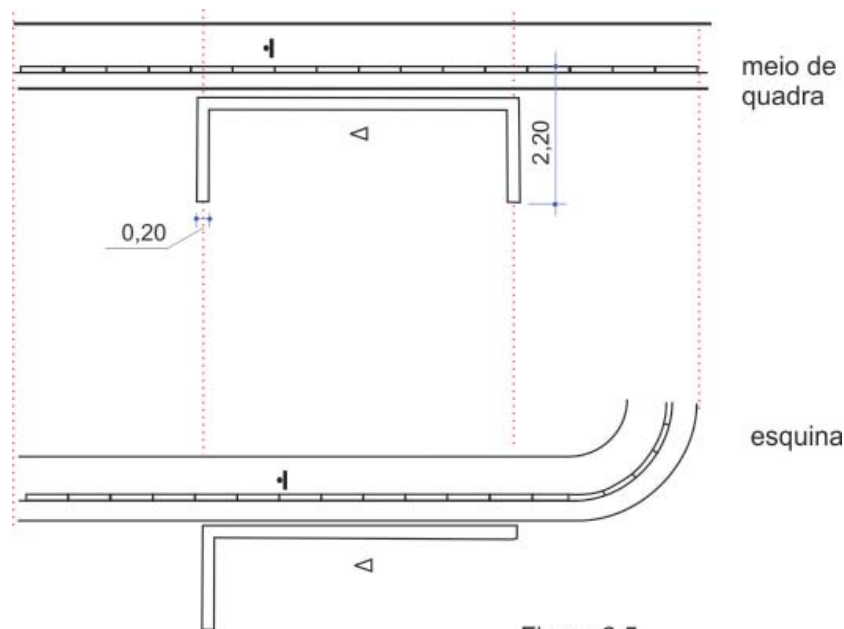


Figura 2.5

Deve estar sempre acompanhada do sinal “Estacionamento Regulamentado” R-6b e deve ser executada em tinta a frio.

2.4 CRITÉRIOS DE LOCAÇÃO

A implantação de sinalização específica destinada ao serviço de valet exige a observação de três parâmetros: as dimensões da área de parada, a sua localização na face de quadra e a existência de guia rebaixada no imóvel adjacente.

2.4.1 DIMENSIONAMENTO DA UNIDADE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

A unidade de embarque e desembarque, destinada ao serviço de valet, é composta de três áreas distintas: área de manobra de entrada, área de parada do veículo e área de manobra de saída (FIGURA 2.6). Adota-se como padrão:

- “ área de manobra de entrada ou de saída: corresponde a um trecho de pista de extensão (L_m) de 2,5m a 3,0m, que pode ser suprimida quando junto à guia rebaixada de imóveis adjacentes ou quando localizada junto às esquinas;
- “ considera-se que a guia rebaixada utilizada para entrada e saída de veículos do imóvel adjacente influi no dimensionamento da vaga, quando esta dista de no máximo 1,0m da testada do imóvel com serviço de valet (FIGURA 2.9);
- “ área de parada do veículo: corresponde ao espaço destinado propriamente à parada do veículo, devendo ser considerado uma extensão (L_p) de 5,0m para cada vaga. O número de vagas deve atender o estabelecido no item 2.2.3;
- “ nos locais onde o mobiliário urbano ou a vegetação comprometa a operação de embarque e desembarque, recepção e entrega de veículos, a área de parada pode ser estendida em até 2,0m.

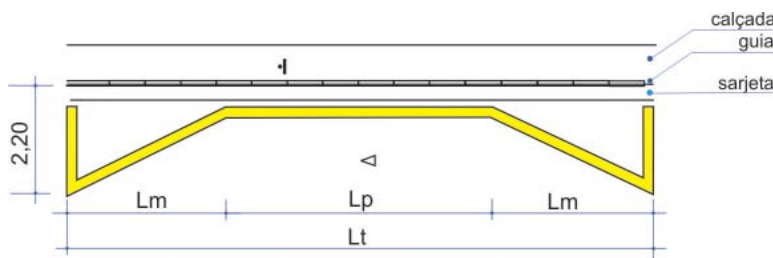


Figura 2.6

A TABELA 2.2 apresenta a característica da sinalização em função de sua localização na face de quadra, existência de guia rebaixada (GR) e do número de vagas destinado à parada.

Tabela 2.2

Posicionamento na pista	Nº de vagas destinadas à parada	L_p	L_m	L_t	Regulamentação com sinal R-6a	Regulamentação com sinal R-6b
Meio de quadra	1	5	2x (2,5 a 3)	10 a 11		
	2	10		15 a 16		
	3	15		20 a 21		
Meio de quadra + GR em 1 extremidade	1	5	(2,5 a 3)	7,5 a 8		
	2	10		12,5 a 13		
	3	15		17,5 a 18		
Meio de quadra + GR em ambas extremidades	1	5	----	5		
	2	10		10		
	3	15		15		
Esquina	1	5	(2,5 a 3)	7,5 a 8		
	2	10		12,5 a 13		
	3	15		17,5 a 18		
Esquina + GR em 1 extremidade	1	5	----	5		
	2	10		10		
	3	15		15		

GR = Guia Rebaixada

A locação da placa na testada do estabelecimento depende da análise das características do local, tais como interferências na calçada, porta do estabelecimento e outras.

2.4.2 LOCAL REGULAMENTADO COM SINAL “PROIBIDO ESTACIONAR” – R-6A E MENSAGEM COMPLEMENTAR “NA LINHA AMARELA”.

A vaga demarcada deve ter dimensões conforme estabelecidas na TABELA 2.2.

a) Em meio de face de quadra

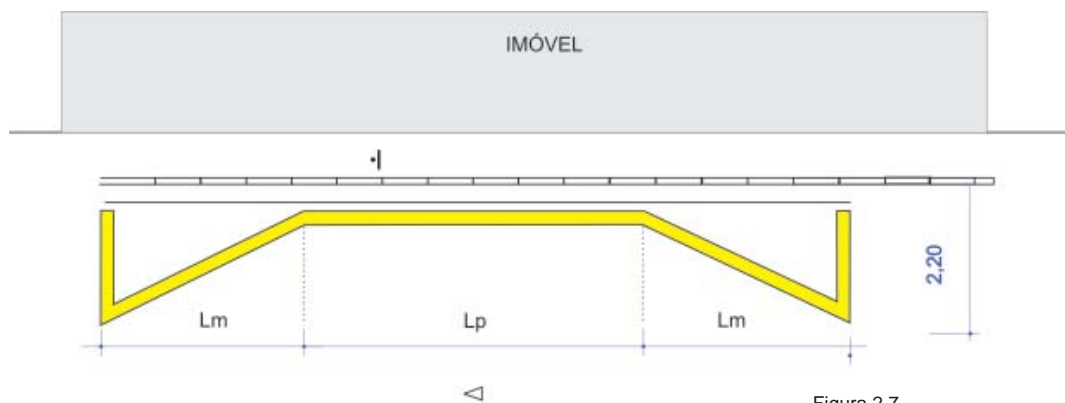


Figura 2.7
medidas em metros
sem escala

b) Em esquina: supprime-se uma das linhas (FIGURA 2.8)

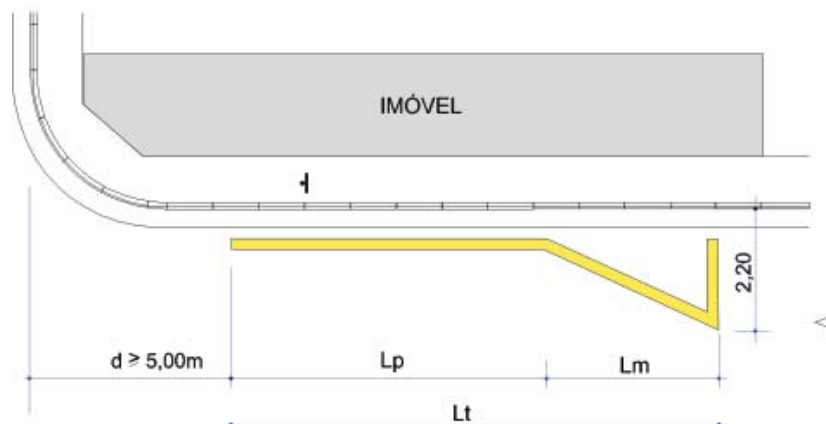


Figura 2.8
exemplo de aplicação
medidas em metros
sem escala

c) Vaga localizada junto à imóvel adjacente com guia rebaixada

Caso a testada do estabelecimento não permita a implantação da sinalização proposta nos itens anteriores e o imóvel adjacente disponha de guia rebaixada, utilizada para entrada e saída de veículos, pode-se adotar os critérios a seguir:

“ entre duas guias rebaixadas

O comprimento da linha indicadora de proibição de estacionamento amarela (L_t) deve ser no mínimo, maior ou igual a 5,0m, e suprimidas as linhas de canalização nas extremidades (FIGURA 2.9);

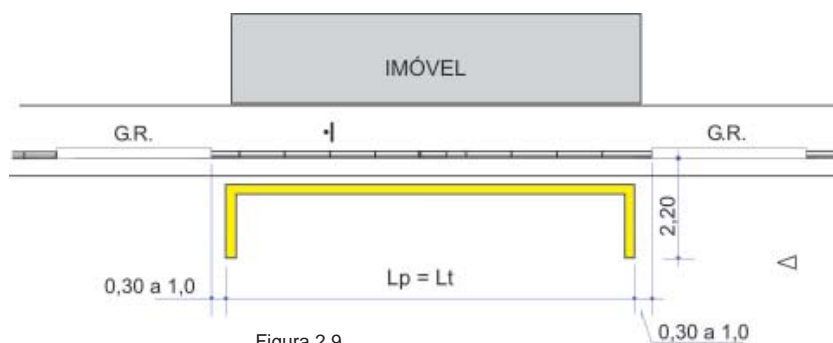


Figura 2.9
medidas em metros
sem escala

“ junto à uma guia rebaixada

O comprimento da linha indicadora de proibição de estacionamento amarela (L_t) deve ser no mínimo, maior ou igual a 7,5m e suprimida a linha de canalização junto à guia rebaixada (FIGURA 2.10).

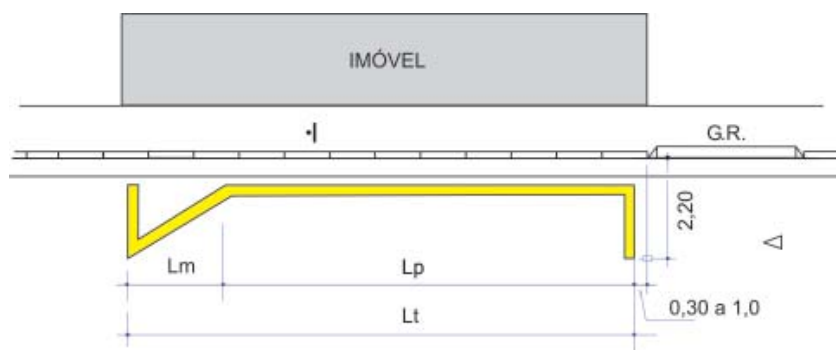
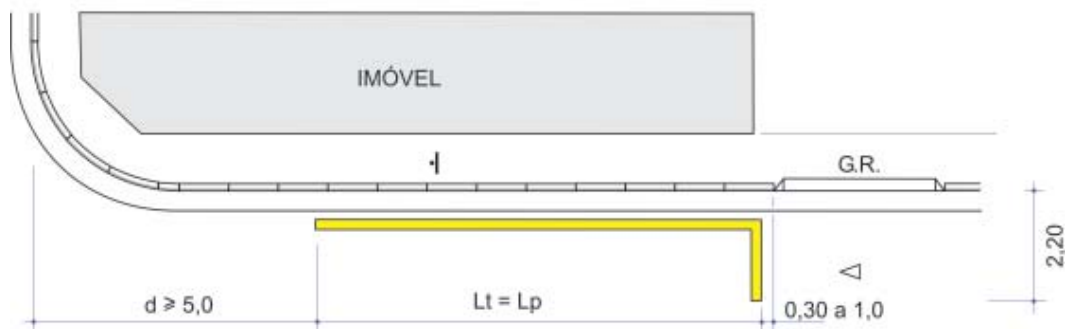


Figura 2.10
medidas em metros
sem escala

em esquina e uma das extremidades apresenta guia rebaixada

O comprimento da linha indicadora de proibição de estacionamento amarela (L_t) deve ser no mínimo, maior ou igual a 5,0m (FIGURA 2.11).



2.4.3. LOCAL REGULAMENTADO COM O SINAL “ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO” – R-6B

No local sinalizado que permite em um dos horários a exploração do estacionamento rotativo pago (Zona Azul / Zona Marrom), a sinalização vertical e horizontal deve ser feita conforme disposto no item 2.4.1, TABELA 2.2.

a) Em meio de quadra - com ou sem guia rebaixada no imóvel adjacente

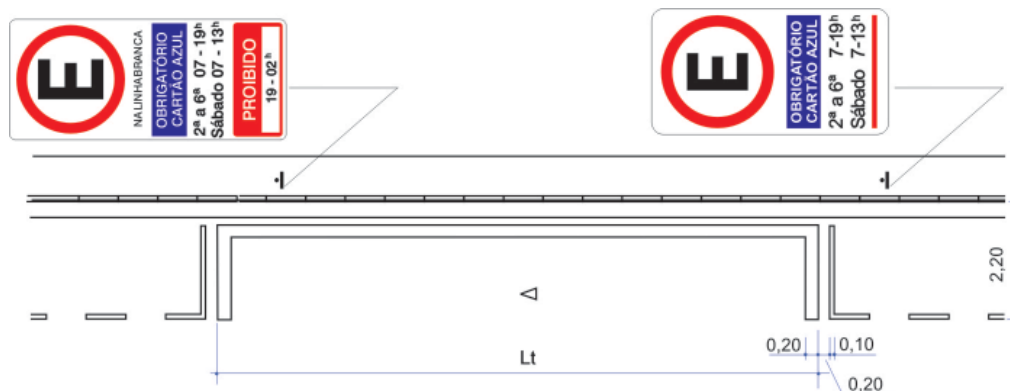


Figura 2.12
exemplo de aplicação
medidas em metros
sem escala

b) em esquina - com ou sem guia rebaixada no estabelecimento adjacente

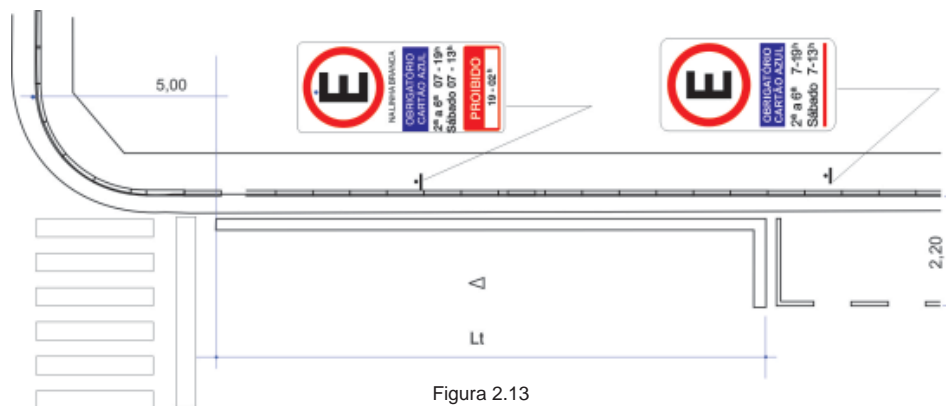


Figura 2.13
exemplo de aplicação
medidas em metros
sem escala

2.4.4. ESTABELECIMENTOS VIZINHOS COM SERVIÇOS DE VALET

a) Dois ou mais estabelecimentos vizinhos

Deve ser reservada uma unidade de embarque e desembarque para cada estabelecimento, devendo a sinalização ser compatibilizada (FIGURA 2.14).

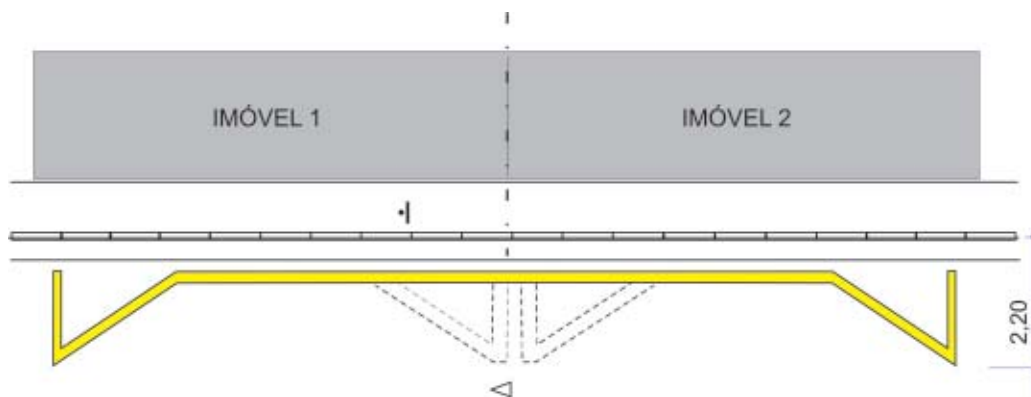


Figura 2.14
medidas em metros
sem escala

b) Dois estabelecimentos adjacentes considerados uma única testada

Devem ser sinalizados conforme FIGURA 2.15.

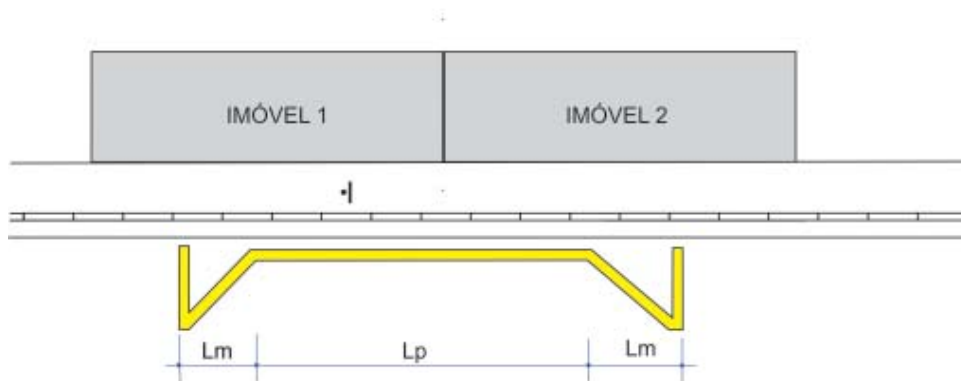


Figura 2.15
exemplo de aplicação
medidas em metros
sem escala

c) Dois ou mais estabelecimentos vizinhos com distância entre eles < 3,60m

O espaço remanescente também deve ser demarcado, dando continuidade à sinalização prevista (FIGURA 2.16).

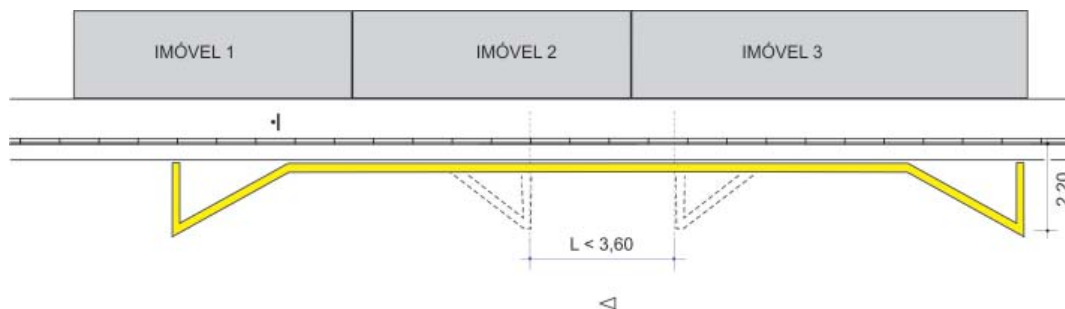


Figura 2.16
exemplo de aplicação
medidas em metros
sem escala

d) Dois ou mais estabelecimentos vizinhos com distância entre eles maior ou igual a 9,0m

Dois estabelecimentos devem ser sinalizados conforme descrito anteriormente e o terceiro sinalizado separadamente (Figura 2.17).

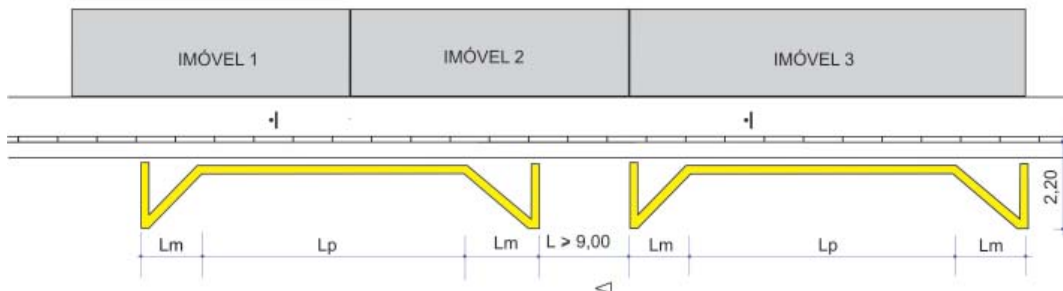


Figura 2.17
medidas em metros
sem escala

e) Dois ou mais estabelecimentos vizinhos com distância maior ou igual a 3,60m e menor que 9,0m

O espaço remanescente entre os estabelecimentos deve ser regulamentado de acordo com as características e peculiaridades do local.

2.5 COMPATIBILIZAÇÃO:

2.5.1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Nestes casos, a linha amarela indicadora de proibição de estacionamento, deve distar 0,20m das demais marcas viárias, tais como: faixa de travessia de pedestres, linha de retenção, linha branca indicadora de regulamentação de estacionamento (PAIRE Farmácia, PAIRE Escola), linha amarela indicadora de regulamentação de estacionamento (PAIRE Templo Religioso, PAIRE Hotel, etc.), marcas de canalização e outras (FIGURA 2.18).

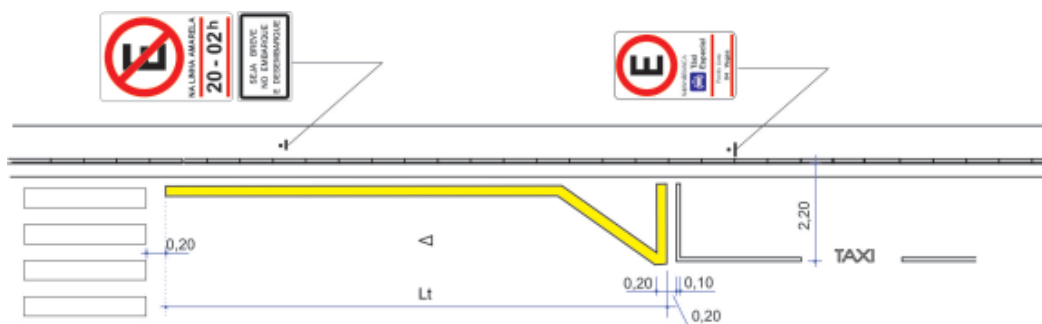


Figura 2.18
exemplo de aplicação
medidas em metros
sem escala

2.5.2 ESQUINA

A linha amarela indicadora de proibição de estacionamento deve ser feita a partir do limite dos 5,0m da borda do meio fio da via transversal, conforme disposições do inciso I do art.181 e inciso I do art. 182, ambos do CTB (FIGURA 2.19) e atender ao disposto no item 2.5.1 (FIGURA 2.20).

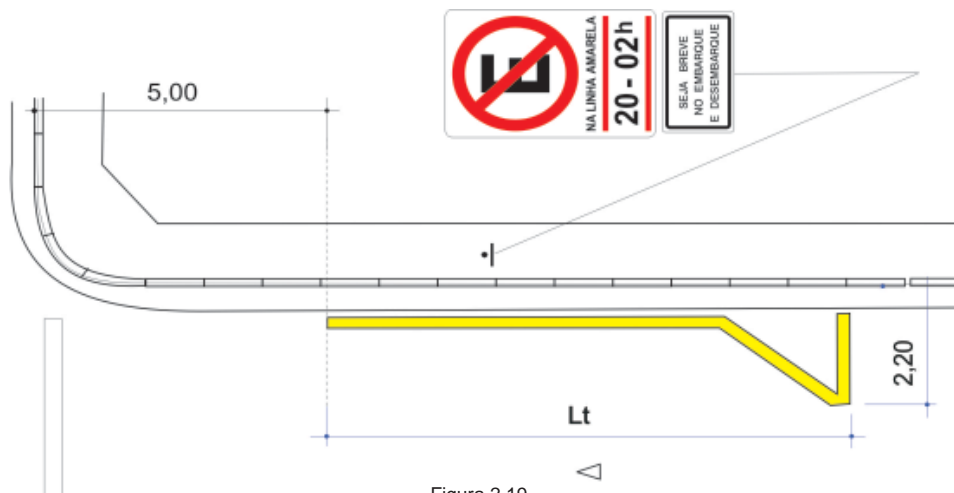


Figura 2.19
exemplo de aplicação
medidas em metros
sem escala

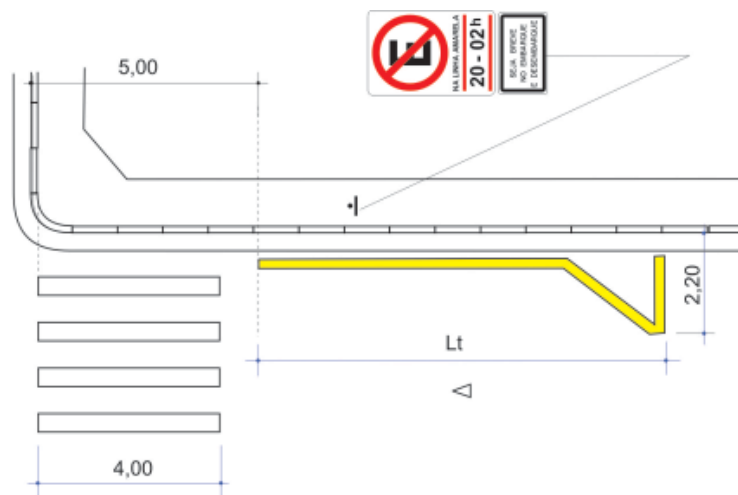


Figura 2.20
exemplo de aplicação
medidas em metros
sem escala

Caso a distância for superior a 5,0m, deve-se sinalizar a restrição ou estacionamento e parada. Pode-se adotar distâncias maiores em função das características do local tais como: intervisibilidade entre veículos, raio de giro, devendo-se nestes casos proibir o estacionamento e a parada com a placa de “Proibido Parar e Estacionar” R-6c, e mensagem complementar “INÍCIO” ou “TÉRMINO” (FIGURA 2.21).

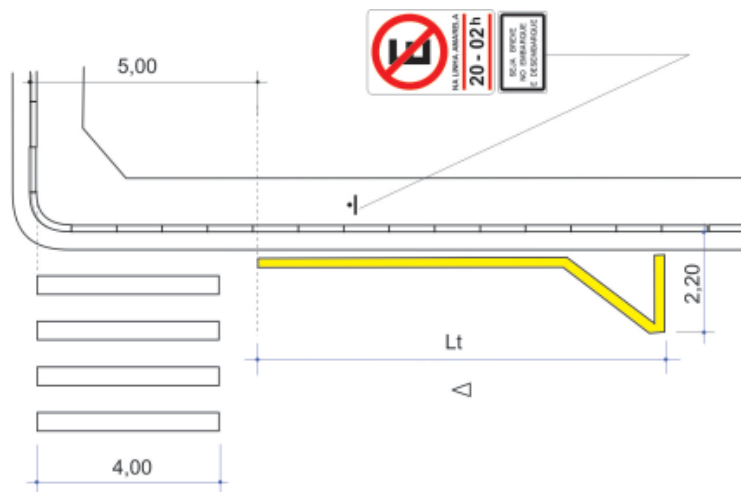


Figura 2.21
exemplo de aplicação
medidas em metros
sem escala

2.5.3. GUIA REBAIXADA

A linha amarela indicadora de proibição de estacionamento deve distar 0,30m da guia rebaixada utilizada para entrada e saída de veículos, recomendando-se 0,50m junto à garagens ou pistas estreitas. Distâncias superiores devem ser avaliadas e sinalizadas de acordo com as características do local.

CAPÍTULO 3

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

3.1 OBJETIVO

Assegurar ao pedestre a utilização dos passeios, durante a prestação de serviço de valet, permitindo o uso de parte da calçada para o material de divulgação, desde que não se constitua obstáculo à sua livre circulação e sua segurança.

3.2 CONCEITO

Entende-se por material de execução e divulgação, conforme disposto no § único do art. 3º da Lei nº13.763, “bancada, cabine, guarda-sol, luminoso, placas, etc.”, regulamentados pelo Decreto 44.956.

3.3 CARACTERÍSTICAS

O material de divulgação a ser vistado pela CET, conforme § 1º, art. 4º do Decreto, deve:

- “ apresentar uma área máxima de ocupação e projeção de 1,50m² (FIGURA 3.1);*
- “ quando luminosos, apresentar energização própria.*

O material de divulgação não deve:

- “ apresentar elementos suspensos com altura do piso acabado, entre 0,60 e 2,10m, tendo em vista que a Resolução CPA/SEHAB-G 014 de 2004 obriga o uso de piso tátil de alerta nestas situações (FIGURA 3.2);*
- “ ter elementos pontiagudos ou ser feito com materiais ou formas que possam causar riscos à segurança viária;*
- “ causar ofuscamento e interferir na visibilidade da sinalização de trânsito – proibido o uso da sinalização luminosa intermitente;*
- “ encobrir a sinalização de trânsito.*

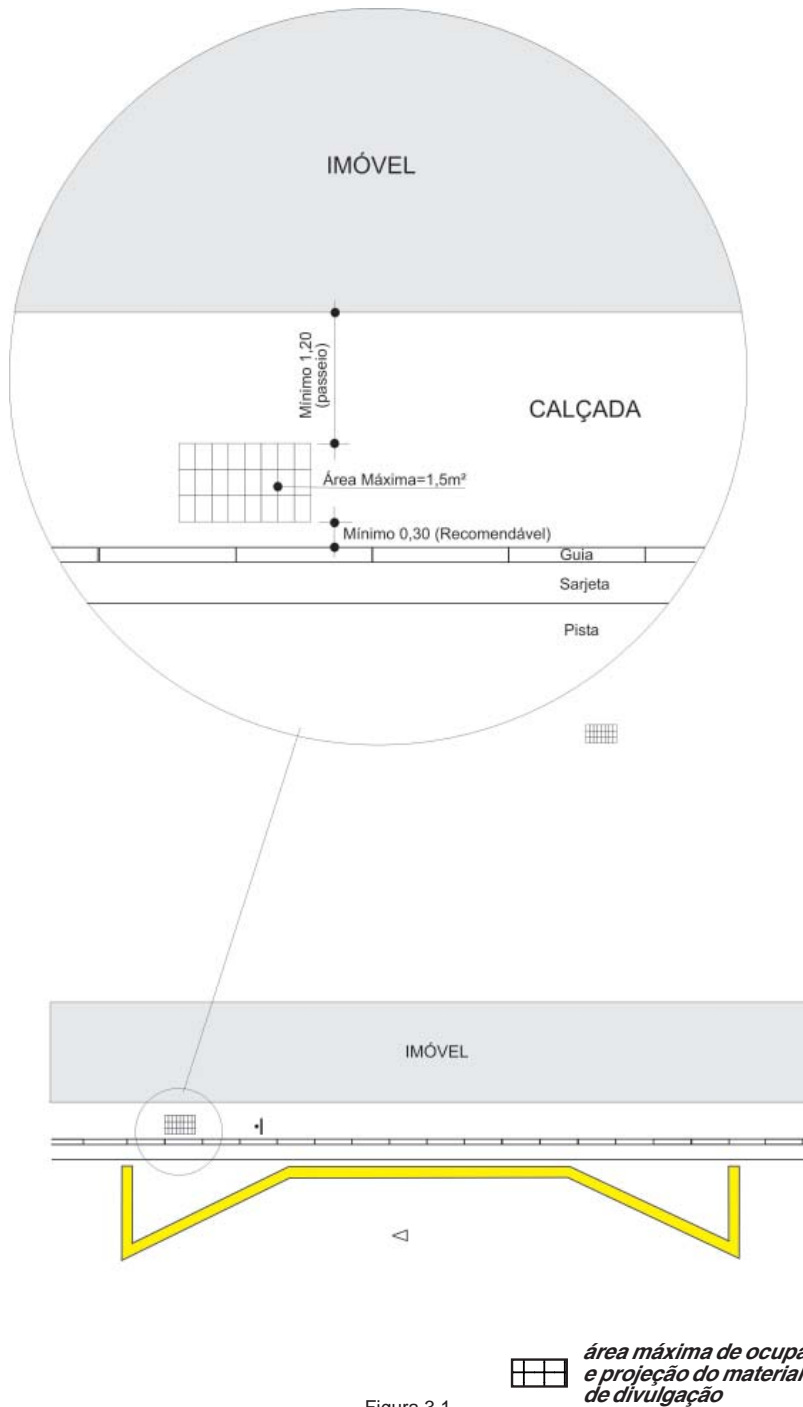


Figura 3.1
exemplo de aplicação
medidas em metros

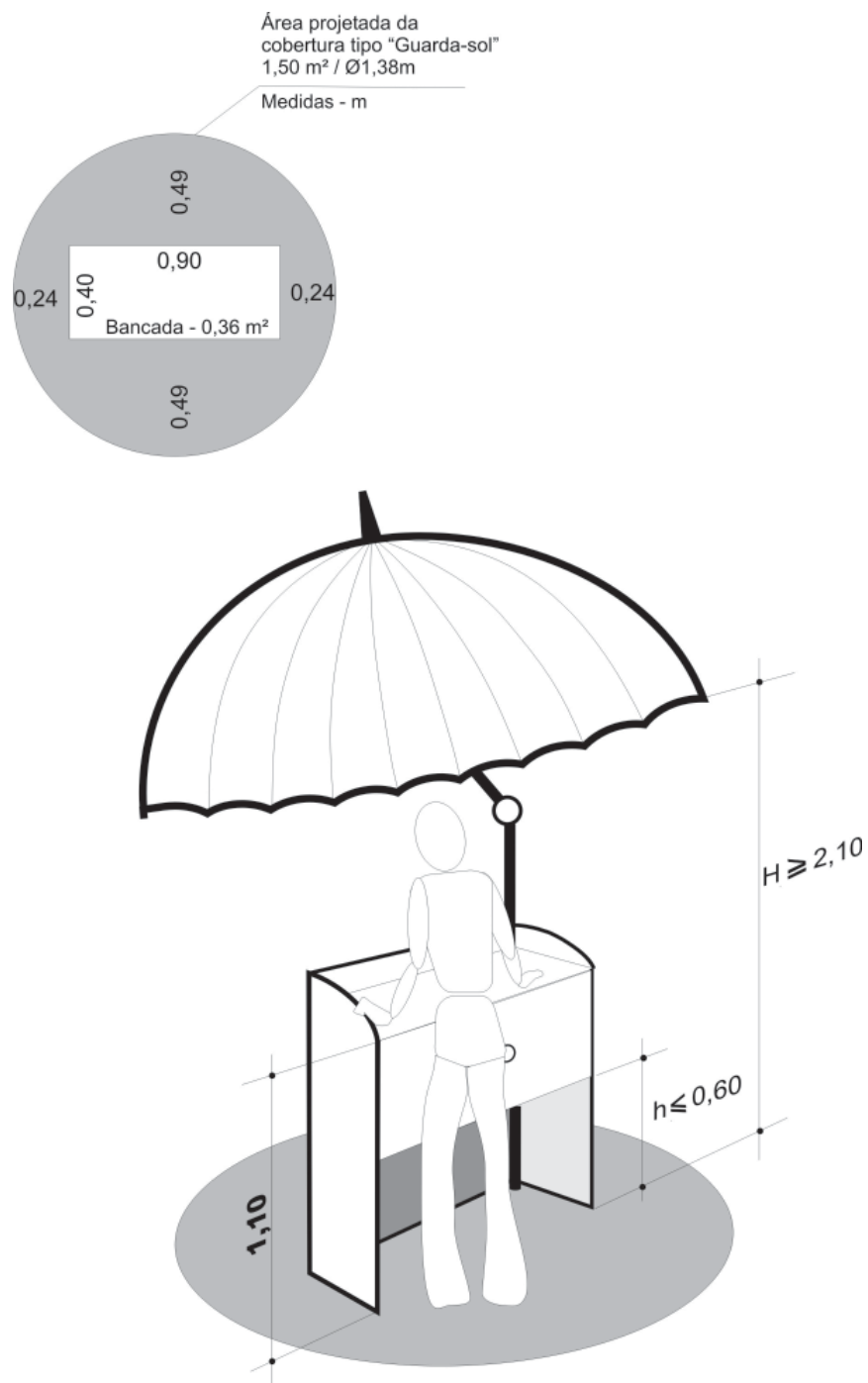


Figura 3.2
exemplo de aplicação
medidas em metros

A FIGURA 3.3 apresenta algumas sugestões de locação do material de divulgação.

Exemplos de Ocupação

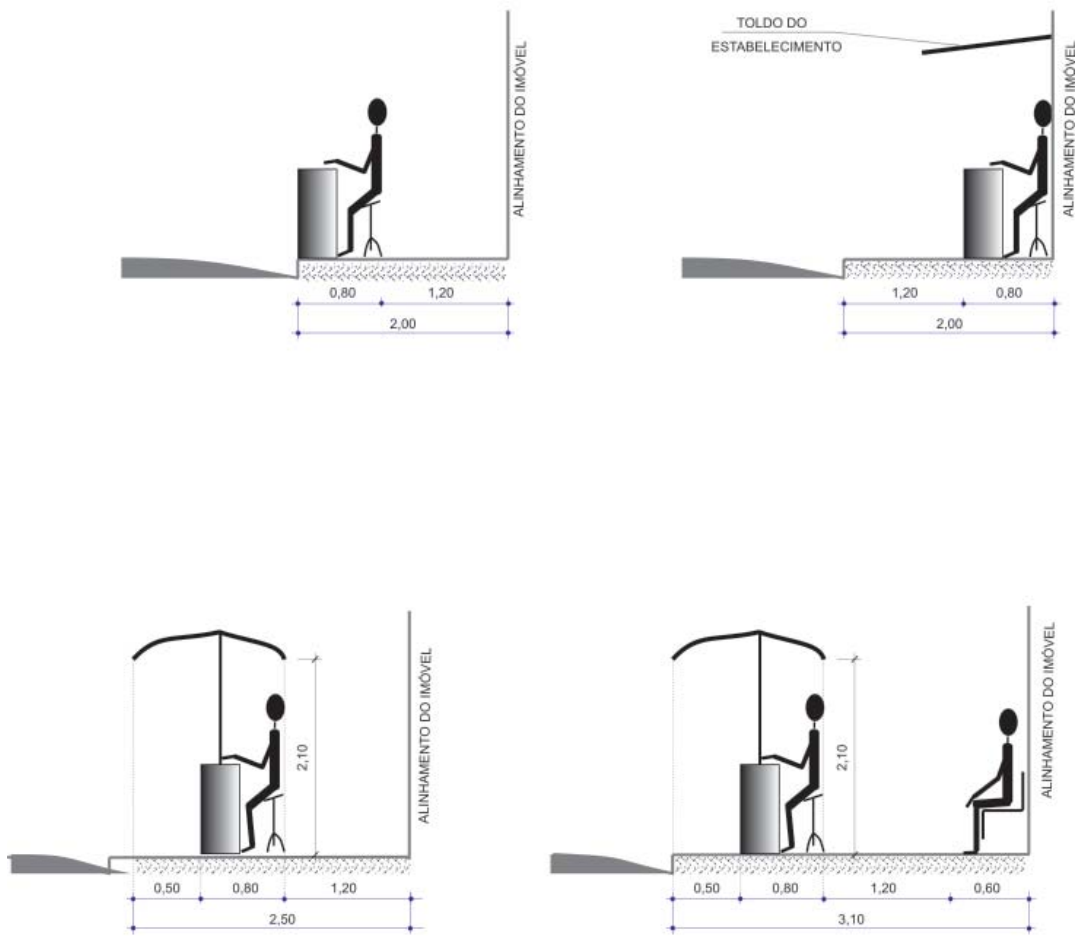


Figura 3.3
medidas em metros

3.4 CRITÉRIOS DE LOCAÇÃO NA CALÇADA

O material de divulgação deve ser locado:

- '' no trecho destinado à operação de embarque e desembarque de acordo com o croqui estabelecido na autorização;
- '' o mais próximo do fim do trecho sinalizado;
- '' não prejudicar a abertura de porta dos veículos na operação de embarque e desembarque;
- '' de forma a garantir uma largura mínima de passeio 1,20m (FIGURA 3.1).

Quando a sinalização atender a mais de um estabelecimento, com funcionamento de serviços de valet distintos, o material de divulgação deve ser locado no trecho limitado pela testada de cada imóvel, o mais próximo possível de seu término (FIGURA 3.4).

O material de divulgação não deve ser locado junto à faixa de travessia de pedestres.

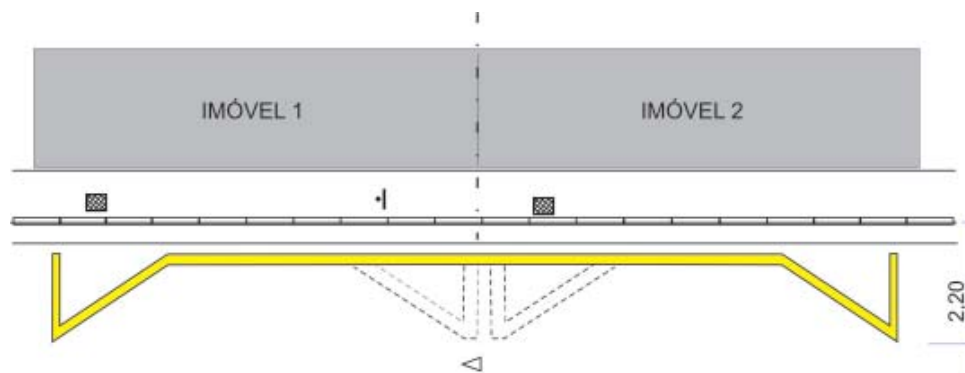


Figura 3.4
exemplo de aplicação



CAPÍTULO 4

SERVIÇO DE VALET NÃO HABITUAL

4.1 CRITÉRIOS DE USO DA AUTORIZAÇÃO

A demarcação de área para manobra e operação de embarque e desembarque deve ser feita preferencialmente na testada do imóvel com serviço de valet, que atende ao disposto na Lei nº 13.763, desde que estes serviços não interrompam o fluxo de veículos ou de pedestres, atendendo aos critérios dispostos no Capítulo 6 referente à autorização de Embarque e Desembarque – Serviço de Valet e os descritos a seguir:

4.1.1 TIPOS DE ESTABELECIMENTOS

Todos os estabelecimentos com serviço de valet são atendidos por esta norma, tais como restaurantes, bares, danceterias, boates, teatros, lojas, institutos de beleza, clínicas, buffet, templos religiosos, teatros, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 13.763.

Os demais casos não previstos no referido artigo devem ser analisados conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 44.956.

4.1.2 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Não deve ser oferecida autorização nos casos em que o imóvel dispõe de área interna que permita a realização desta operação, gerada pelo evento.

Nos imóveis com acessos para mais de uma via, o serviço deve ser autorizado preferencialmente na via que:

- “ não pertence a ZER;*
- “ tem o estacionamento liberado ou a regulamentação de estacionamento menos restritiva;*
- “ cause menor impacto à fluidez do tráfego no local e na área.*

4.1.3 NÚMERO DE VAGAS DE PARADA

O número de vagas, destinadas para embarque e desembarque deve ser determinado por critérios de engenharia que levem em consideração a demanda de veículos no local, a capacidade e o tipo de evento, a concentração de chegada e saída em determinados horários e outros fatores que o técnico observar para minimizar os transtornos aos demais usuários da via.

4.1.4 QUANDO A TESTADA DO IMÓVEL SOLICITANTE NÃO É COMPATÍVEL, PODE-SE EMITIR AUTORIZAÇÃO UTILIZANDO OUTRAS TESTADAS.

4.1.5 A RESERVA DE ESPAÇO PARA MANOBRA, EMBARQUE E DESEMBARQUE NA VIA PÚBLICA NÃO DEVE SER FEITA NA ÁREA BLOQUEADA PARA O EVENTO.

4.1.6 CARACTERÍSTICAS DA REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA VIA

4.1.6.1 Recomenda-se que a autorização seja emitida para os trechos de via em que o imóvel encontra-se:

- “ em via onde o estacionamento é liberado por período integral;
- “ em via regulamentada com estacionamento rotativo pago, desde que atenda às exigências estabelecidas no art. 14 do Decreto n.º 44.956;
- “ junto ao meio-fio em que o estacionamento de veículos é proibido em determinados períodos, sendo que nestes casos o serviço de valet deve ser autorizado preferencialmente nos horários sem restrição.

4.1.6.2 Não se recomenda que a autorização seja emitida para os imóveis que se encontram:

- “ junto ao meio-fio onde a parada é proibida por tempo integral ou proibida no período requerido;
- “ junto ao meio-fio de faixa ou da pista sinalizada com circulação exclusiva de ônibus;
- “ em vias com regulamentação de proibição de estacionamento em que a manobra e a operação de embarque e desembarque, devido ao serviço de valet, interrompam ou perturbem o fluxo de veículos e/ou a locomoção de pedestres.

4.1.7 Nos locais em que as disposições descritas nos itens acima não são atendidas, cabe ao técnico nos termos do art 17 do referido decreto, avaliar entre outros fatores, a demanda de embarque e desembarque no trecho de via, tipo de evento, a circulação definida para o evento, sinalizando conforme as necessidades, observando as características de fluidez e segurança do tráfego.

4.2. CARACTERÍSTICA DA SINALIZAÇÃO

A sinalização para estabelecimentos com serviços de valet não habitual é composta por cones que devem atender ao disposto no item 3.7 do Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro (ver Figura no Anexo I).

Conforme o tipo de evento e de canalização, podem ser utilizados outros dispositivos de sinalização auxiliar de uso temporário estabelecidos no item 3.7 do Anexo II do CTB.

Para facilitar o entendimento dos usuários relativo ao uso da canalização, recomenda-se o uso sobre o cone da sinalização vertical indicativa educativa ED-61, ou de banner (Figura 4.1).



Figura 4.1

4.3 CRITÉRIOS DE LOCAÇÃO

A canalização destinada ao serviço de *valet* não habitual definida por cones é composta de três áreas distintas (FIGURA 4.2):

- “ área de manobra de entrada ou de saída: corresponde a um trecho de pista de extensão 4.0m, delimitado por cones;
- “ área de parada do veículo: corresponde a um trecho de pista destinado propriamente à parada do veículo, abrangendo um espaço de acomodação de 1m na área de entrada e 1m na área de saída. O número de vagas deve atender o estabelecido no item 4.1.3.

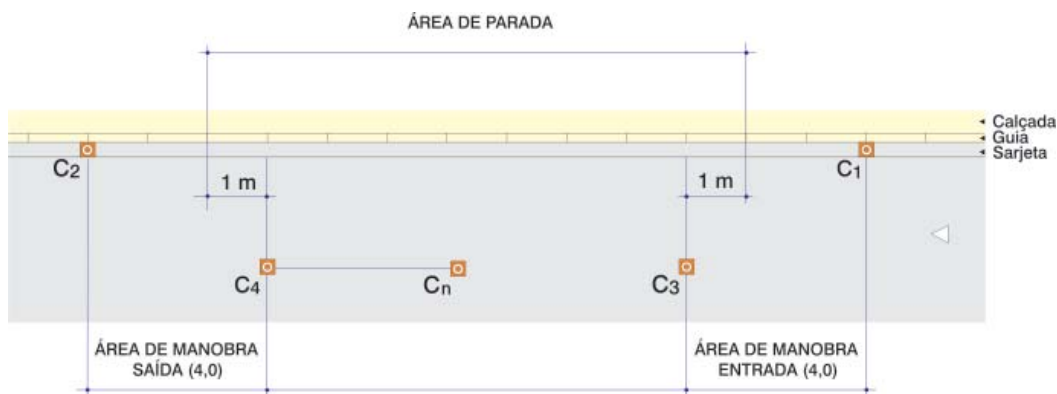


Figura 4.2

4.3.1 CRITÉRIOS DE COLOCAÇÃO DE CONES

Os cones utilizados nesta operação devem ser dispostos na pista (FIGURA 4.2) da seguinte forma:

- “ 1 cone (C1) junto ao meio fio, no início da área de entrada da canalização;
- “ 1 cone (C2) junto ao meio fio, no término da área de saída da canalização;
- “ 2 cones afastados de 2,20m do meio fio, sendo o cone (C3) no término da área de manobra de entrada e o cone (C4) no início da área manobra de saída;
- “ cones intermediários (C_n) apostos na pista, conforme o nº de vagas a serem oferecidas, item 4.1.3.

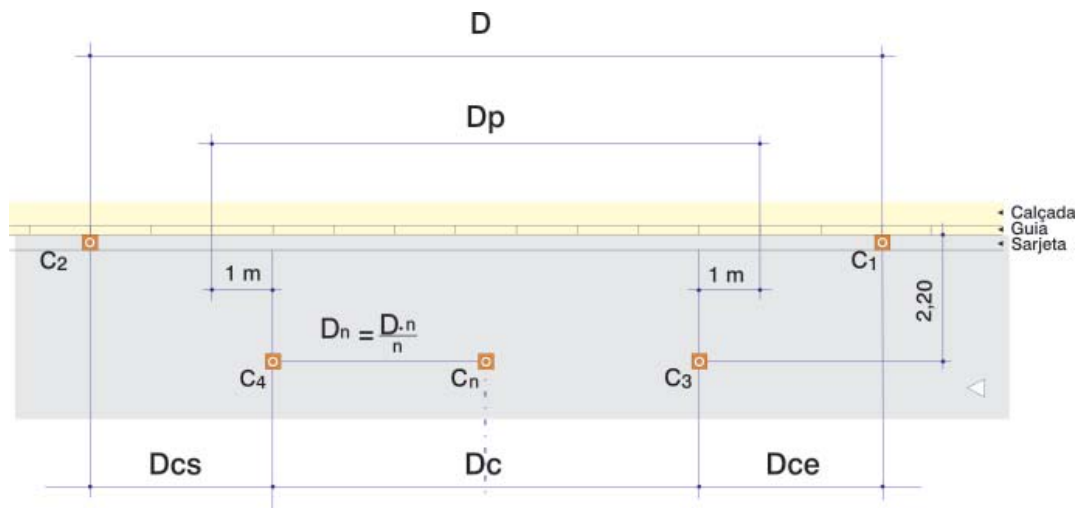


Figura 4.3

4.3.2 CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO DA CANALIZAÇÃO

Para o dimensionamento da canalização e disposição dos cones na pista são feitas as seguintes considerações:

- n = número de vagas destinadas à parada de veículos
- Comprimento de cada vaga = 5m
- D_p = distância necessária à parada em função do nº de vagas = $5n$
- D_c = distância destinada exclusivamente à parada
- $D_{cs} = D_{ce} = 4\text{m}$ = distância necessária entre cones para permitir a manobra de entrada ou saída do veículo na canalização
- D_n = distância entre cones, destinadas ao embarque e desembarque em função do número de vagas (n)
(Unidades em metros)

Temos portanto, que:

- a distância – D , necessária para garantir esta operação é dada pela seguinte fórmula:

$$D = 5n + 6 \text{ e}$$

- a distância - D_n entre cones, na área destinada ao embarque e desembarque no trecho denominado D_p , é dada pela fórmula: $D_n = \frac{5n - 2}{2}$

2

Nos locais onde o mobiliário urbano ou a vegetação comprometa a operação de embarque e desembarque, recepção e entrega de veículos, a área de parada deve ser estendida de forma a garantir esta operação.

4.3.3 LOCAÇÃO DOS CONES EM FUNÇÃO DO POSICIONAMENTO NA PISTA

A colocação de cones exige a observação de três parâmetros: as dimensões da área de parada, a sua localização na face de quadra e a existência de guia rebaixada no imóvel adjacente.

4.3.3.1 EM MEIO DE FACE DE QUADRA

A canalização e a colocação de cones devem seguir o disposto no item 4.3.2 (FIGURAS 4.4. e 4.5).

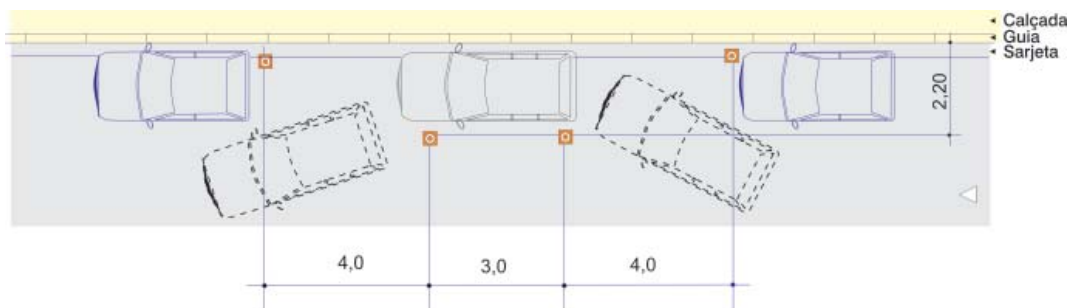


Figura 4.4
1 vaga / exemplo de aplicação
medidas em metros

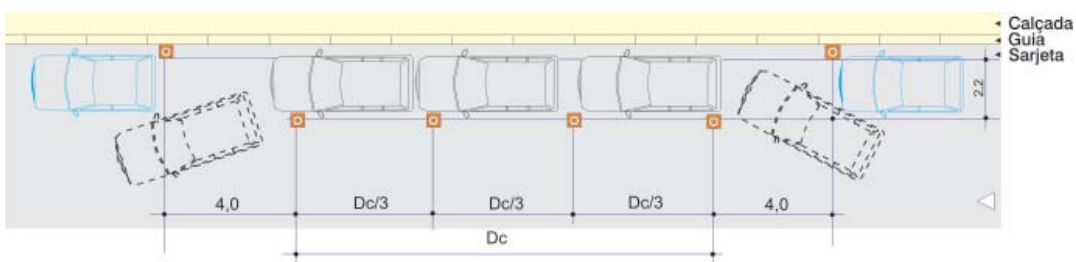


Figura 4.5
3 vagas / exemplo de aplicação
medidas em metros

4.3.3.2 OPERAÇÃO JUNTO À GUIA REBAIXADA

No caso de guia rebaixada com extensão (L_{gr}) igual ou superior a 4,0m, a área de manobra de entrada e/ou saída pode ser suprimida, sendo opcional a colocação dos cones C1 e/ou C2.

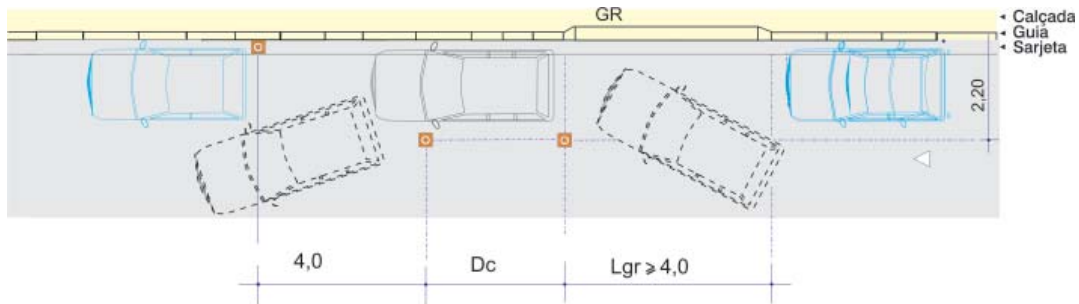


Figura 4.6
1 vaga / exemplo de aplicação
medidas em metros

No caso da guia rebaixada com extensão (L_{gr}) inferior a 4,0m, fica a critério do técnico avaliar a inclusão desta área como parte da área de manobra de entrada e/ou de saída, sendo opcional a colocação dos cones C1 e/ou C2.

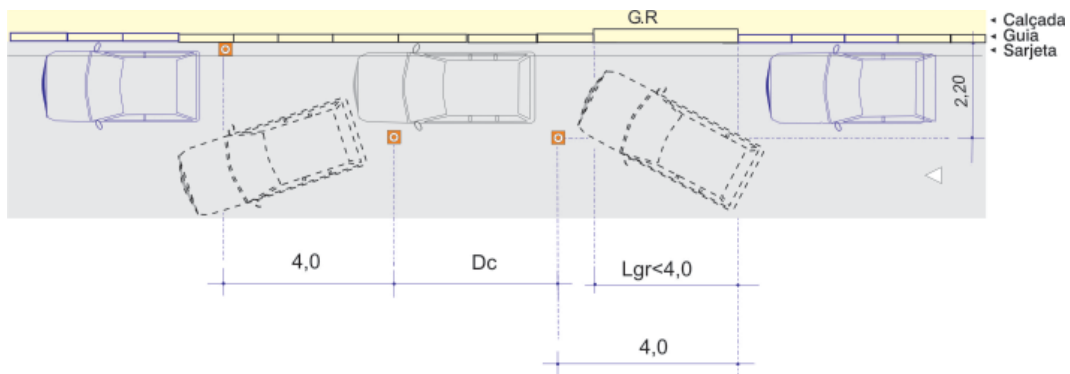


Figura 4.7
1 vaga / exemplo de aplicação
medidas em metros

4.3.3.3 OPERAÇÃO JUNTO À ESQUINA

Quando a área de manobra de entrada e/ou de saída está locada junto à esquina, os cones C3 ou C4 devem ser dispostos sobre a pista, respeitando a distância mínima de 6,0 m do bordo do meio fio da via transversal e afastado de 2,20m deste (FIGURA 4.8).

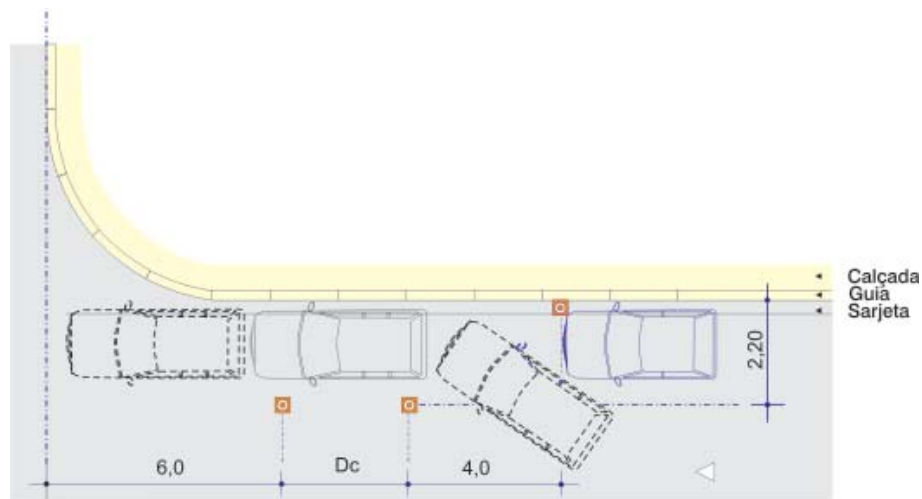


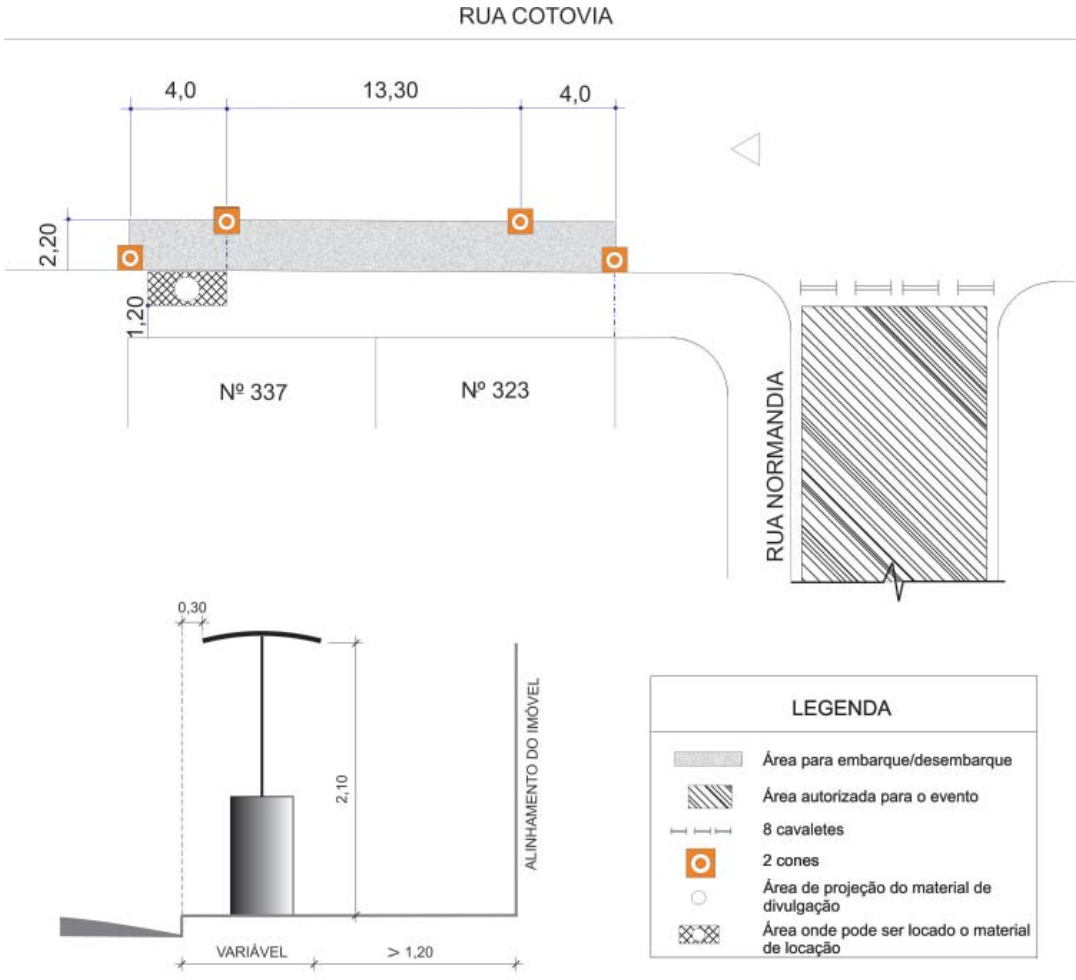
Figura 4.8
1 vaga / exemplo de aplicação
medidas em metros

4.4 CROQUI

No croqui constante da autorização de embarque e desembarque devem constar os seguintes elementos (FIGURA 4.9):

- .. *locação da sinalização temporária*
- .. *largura do passeio;*
- .. *área de projeção e ocupação do material de divulgação;*
- .. *área da calçada em que pode ser locado o material de divulgação.*

A FIGURA 4.10 apresenta, para serviço de *valet* não habitual, um exemplo de Autorização para Ocupação da Via Pública na Realização de Evento – CET; e a FIGURA 6.3, do capítulo 6, apresenta um exemplo de Autorização de Embarque e Desembarque Serviço de *Valet* – CET.

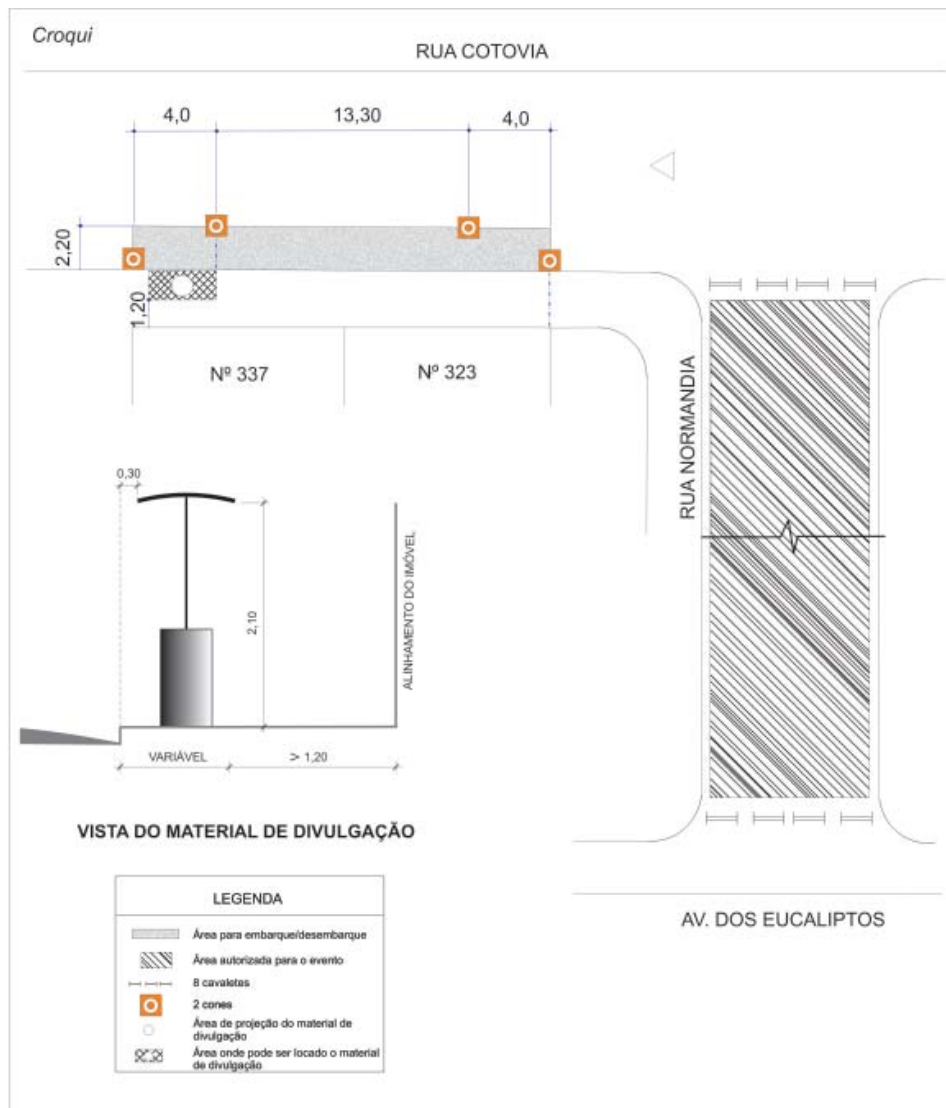


VISTA DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Figura 4.9 exemplo de aplicação Croqui

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		PMS
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		SMT
	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		DSV
	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO		CET
AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO			
<small>A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, nos termos do artigo 95 do CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO - CTB, Lei 9503 de 23 de Setembro de 1997, expede a presente AUTORIZAÇÃO para o uso exclusivo da via, obedecidas as especificações e restrições descritas abaixo e/ou em croqui anexo/verso.</small>			
1) SOLICITANTE	Amigos de Bairro Moema		2) AUTORIZAÇÃO NÚMERO (nº CS)
			00.01.00008/98-43
3) ENDEREÇO	Al. dos Arapanés, 525 - Moema	A) TELEFONE	5055-7287
4) NOME DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO	Ulisses Sampaio Silva	B) TELEFONE FIXO E CELULAR	5055-7287 / 9325-9987
5) NOME DO EVENTO	Festividades de Natal		
6) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Exposição de artesanato e festa de Natal		
7) DIAS E HORÁRIOS AUTORIZADOS	23/12/04: das 10h00 às 23h00 24/12/04: das 10h00 às 24h00		
8) OCUPAÇÃO DA VIA	Interdição total para execução do evento e parcial para o serviço de Valets.		
9) Vias e trechos autorizados:	Rua Normandia, entre Av. Dos Eucaliptos e Av. Cotovia Av. Cotovia, frente aos números 323 e 337 (serviço de Valets - embarque/desembarque)		
10) Restrições específicas e observações:	<p>- Os materiais para bloqueio da Rua Normandia, 8 cavaletes, e para o serviço de Valets, 4 cones, deverão ser fornecidos pelo solicitante. Estes materiais deverão atender aos modelos indicados no desenho anexo;</p> <p>- A colocação e retirada dos materiais de bloqueio (cavaletes) e canalização (cones) deverá respeitar rigorosamente os períodos autorizados;</p> <p>- O serviço de "valet" deverá atender ao disposto no Decreto 44.956/2004;</p> <p>- Esta autorização é parte integrante da <i>Autorização CET de Embarque e desembarque nº 00.03.00007/23-01.</i></p>		
CONDIÇÕES GERAIS			
1) Esta AUTORIZAÇÃO não exige o solicitante de outras exigências previstas em Lei ;			
2) A lei de silêncio deverá ser observada rigorosamente no evento, conforme legislação vigente;			
3) Caberá ao solicitante a responsabilidade pela preservação e proteção do leito viário e dos logradouros públicos ocupados pelo evento;			
4) Após o período autorizado, a via deverá estar totalmente limpa e livre ao tráfego de veículos e pedestres;			
5) Esta autorização, EM ORIGINAL, e todo o restante da documentação que autoriza o evento deverá ser mantida no local, com o solicitante, durante a sua realização;			
6) É vedado o uso e colocação de qualquer tipo de material na via pública não previsto nesta autorização;			
7) Ao DSV/CET reserva-se o direito de suspender, a qualquer momento, a presente autorização por interesse público.			
11) EMISSÃO	Aníbal Geraldo Silva	12) AUTORIZAÇÃO	Alexandre Hopkins
DATA: 22 / 12 / 04	ASS. SUPERVISOR	DATA: 22 / 12 / 04	ASS. GERENTE
<small>1º viz. Solicitante</small>	<small>2º viz. CET</small>		

FIGURA 4.10 - exemplo de aplicação
Frente da Autorização de Evento / Página ao lado - verso da Autorização



Observações

- Os cones deverão ter 75 cm de altura, nas cores laranja e branca;
- O fornecimento de cones será de responsabilidade do estabelecimento solicitante;
- A sinalização de trânsito de uso temporário deve atender ao disposto no item 3.7 do anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.



CAPÍTULO 5

APRESENTAÇÃO DE PROJETO

5.1 CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

O projeto de sinalização (FIGURA 5.1), que estabelece área para a operação do serviço de valet deve conter as seguintes informações:

- “ *alinhamento do imóvel ocupado pelo estabelecimento;*
- “ *alinhamento dos lotes do trecho abrangido pelo projeto;*
- “ *largura da calçada e da pista;*
- “ *distância livre destinada à circulação exclusiva de pedestres;*
- “ *sinalização horizontal e vertical;*
- “ *detalhe da placa a colocar;*
- “ *locação e área de projeção do material de execução e divulgação do serviço de valet*
- “ *número de unidades de embarque e desembarque*

5.2 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



área de projeção e ocupação do material de divulgação



área da calçada que pode ser locado o material de divulgação

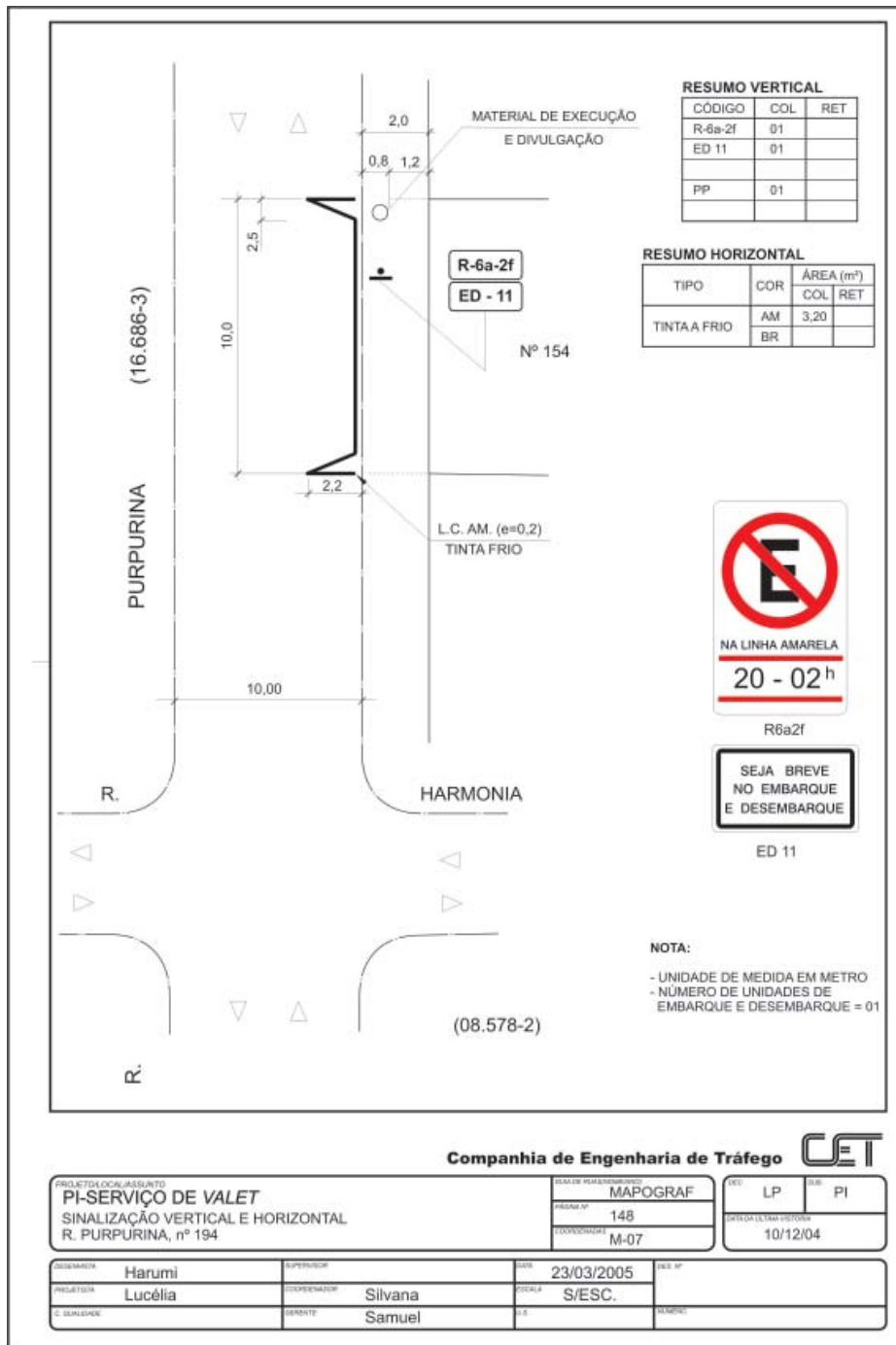


Figura 3.1
exemplo de aplicação

5.3 CROQUI

No croqui constante da autorização de embarque e desembarque devem constar os seguintes elementos (FIGURA 5.2):

- " *locação da sinalização vertical de regulamentação e da sinalização horizontal;*
- " *largura do passeio;*
- " *área de projeção e ocupação do material de divulgação;*
- " *área da calçada que pode ser locado o material de divulgação;*
- " *vista lateral do material de execução e divulgação.*

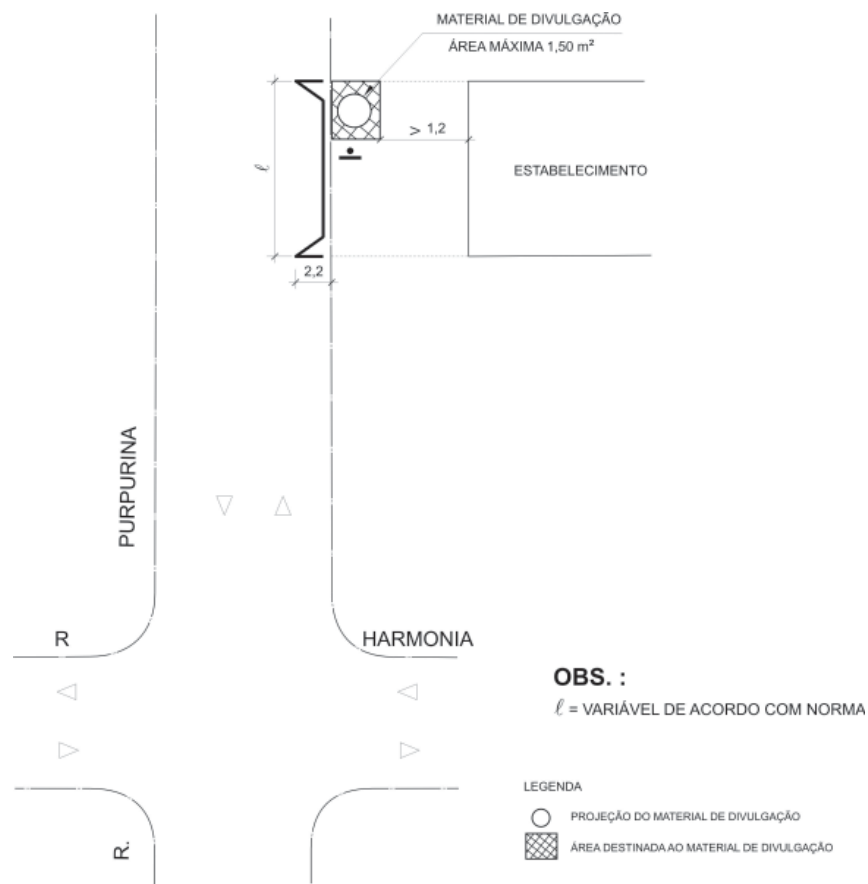


FIGURA 5.2
exemplo de aplicação



CAPÍTULO 6

AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

6.1. CONCEITO

A Autorização de Embarque e Desembarque – Serviço de Valet, emitida pela CET com anuência do DSV, está estabelecida pela Lei Municipal nº 13.763 de 19 de Janeiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 44.956 de 01 de Julho de 2004, concedido aos estabelecimentos que contratem os serviços de manobra e guarda de veículos.

6.2. AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

O modelo de Autorização de Embarque e Desembarque utilizado pela CET é o constante da FIGURA 6.1.

No corpo da autorização estão estabelecidas as seguintes condições gerais de uso:

- a) Esta autorização, o Termo de Permissão de Uso e a descrição do material de execução e divulgação vistado pela CET, conforme disposições do § 1º do art. 11 do Decreto nº 44.956 de 2004, devem ser fixados no estabelecimento em local visível e apresentados em seu original sempre que solicitados pela Subprefeitura, autoridade de trânsito ou seus agentes.*
- b) O estabelecimento com serviço de valet ao longo de vias regulamentadas com estacionamento rotativo pago, deve comprovar o recolhimento previsto no art. 14 do Decreto.*
- c) A forma de ocupação da calçada pelo material utilizado para execução e divulgação dos serviços de valet deve atender ao especificado no croqui constante do verso.*
- d) É vedado o uso e colocação na via pública de qualquer tipo de material não vistado pela CET ou não previsto na presente autorização.*
- e) Após o período autorizado, a via deve estar totalmente limpa e livre ao tráfego de veículos e pedestres.*
- f) O serviço de valet deve possuir o número de manobristas suficiente para atender a demanda de parada sem provocar prejuízos à fluidez e segurança viária.*
- g) O estacionamento irregular no local sinalizado sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, entre outras previstas em lei.*
- h) As vagas sinalizadas para o embarque e o desembarque de passageiros destinam-se a qualquer usuário da via, ficando proibido seu uso privativo, art. 9º do referido Decreto.*

- i) O desrespeito às condições fixadas nesta autorização sujeitará o estabelecimento e a empresa prestadora de serviço de valet às sanções previstas no art. 15 do referido Decreto.*
- j) Esta autorização não exige o solicitante de outras exigências previstas em lei.*
- k) A lei do silêncio deve ser observada rigorosamente, conforme legislação.*
- l) Ao DSV/CET reserva-se o direito de suspender, a qualquer momento, a presente Autorização por interesse público.*

6.3 CRITÉRIOS GERAIS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO

A autorização deve ser emitida:

- “ quando constar no Processo Administrativo – PA, manifestação da subprefeitura (Unidade de Licenciamento) de que o processo está em condições de receber despacho de deferimento.*
- “ quando atender ao disposto nos capítulos 2 .para serviço de valet habitual ou 4 para não habitual, e 3 desta Norma;*
- “ quando o trajeto de ida e volta, entre o estabelecimento e o estacionamento, atende às condições de fluidez e segurança viária;*
- “ para dias da semana consecutivos e para um mesmo e único período, para serviço de valet habitual;*
- “ por estabelecimento e para cada local;*
- “ no caso em que 2 ou mais estabelecimentos adjacentes considerados como única testada utilizam a mesma área sinalizada para embarque e desembarque, conforme determinado nos itens 2.2.5.2 e 2.4.4, letra b, com uma cópia para cada estabelecimento.*

6.4. PREENCHIMENTO DA AUTORIZAÇÃO

O formulário da Autorização disponível no sistema Controle de Solicitações, deve ser preenchido sem rasuras. Os campos são identificados através de números constantes do seu lado esquerdo superior.

- CAMPO 1 - SUBPREF. PROC. ADM. Nº*

Número do Processo Administrativo encaminhado pela subprefeitura.

- CAMPO 2 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO (Nº CS)*

Número gerado no sistema CS para o Processo Administrativo registrado no Campo 1.

- CAMPO 3 - ESTABELECIMENTO*

Nome(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) do estabelecimento constante no PA como solicitante(s) da permissão para uso do espaço público para o serviço de valet.

- **CAMPO 4 - REPRESENTANTE**

Nome(s) da(s) pessoa(s) física(s) que consta(m) no PA como representante(s) do estabelecimento.

- **CAMPO 5 - FONE / E-MAIL**

Telefone(s) e/ou e-mail(s) da(s) pessoa(s) que consta(m) no PA como representante(s) do estabelecimento.

- **CAMPO 6 - ENDEREÇO**

Endereço(s) do(s) estabelecimento(s) que está(ão) solicitando a autorização para embarque/desembarque.

- **CAMPO 7 - EMPRESA DE VALET(S)**

Nome(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) do serviço de valet que consta(m) no PA.

- **CAMPO 8 - REPRESENTANTE**

Nome(s) da(s) pessoa(s) física(s) que consta(m) no PA como representante(s) da empresa prestadora do serviço de valet.

- **CAMPO 9 - FONE / E-MAIL**

Telefone(s) e/ou e-mail(s) da(s) pessoa(s) física(s) que consta(m) no PA como representante(s) da empresa prestadora do serviço de valet.

- **CAMPO 10 - ENDEREÇO(S)**

Endereço(s) da(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço de valet que consta(m) no PA.

- **CAMPO 11 - DIAS E HORÁRIOS AUTORIZADOS**

Dia(s) da semana e período autorizados para o embarque/desembarque com serviço de valet.

- **CAMPO 12 - LOCAL DA AUTORIZAÇÃO**

Nome do logradouro, número(s) e bairro, autorizado para o embarque/desembarque com prestação de serviços de valet.

- **CAMPO 13 - NÚMERO DE UNIDADES DE EMBARQUE / DESEMBARQUE**

Número de unidades de embarque e desembarque com prestação de serviços de valet, determinado conforme estabelecido no item 2.1 e 2.2. Esta informação deve constar também no caso de serviço de valet não habitual.

- **CAMPO 14 - VALIDADE**

Deve constar a informação “conforme TPU” para serviço de valet habitual e “conforme autorização” para serviço de valet não habitual.

- **CAMPO 15 - PROJETO NUMENC**

Número de Encaminhamento (NUMENC) do projeto elaborado para execução/implantação da sinalização de embarque e desembarque, fornecido no sistema Gestão de Projetos – GP.

No caso de serviço de valet não habitual preencher com a informação “conforme croqui”

- **CAMPO 16 - PAG GUIA**

Número da pagina do guia Mapograf e respectivas coordenadas do local autorizado.

- **CAMPO 17 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Deve ser informada a condição e/ou restrições não previstas nas condições gerais.

- **CAMPO 18 - EMISSÃO**

Data e assinatura do Supervisor do Departamento de Engenharia de Campo – DEC responsável pela autorização.

- **CAMPO 19 - AUTORIZAÇÃO**

Data e assinatura do Gerente de Engenharia de Tráfego – GET.

- **CAMPO 20 - ANUÊNCIA DSV**

Data e assinatura do Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV.

CROQUI

Croqui conforme estabelecido no Capítulo 4 – Serviço de Valet Não Habitual e Capítulo 5 - Apresentação de Projeto.

O técnico responsável pela elaboração do projeto deve vistar o croqui constante da autorização e também o croqui ilustrativo da área de atuação pretendida.

OBSERVAÇÕES

Devem constar as observações referentes ao croqui não previstas nos campos de condições gerais e/ou específicas.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP	1 SUBPREF. PROC. ADM. Nº
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT	2 NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO (Nº C/S)
	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	

AUTORIZAÇÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE SERVIÇO DE VALET
Autorização emitida nos termos do artigo 4º § 3º da Lei nº 13.763, DOM 20/01/2004 c/c 3º do Decreto 44.956/2004, DOM 02/07/2004

DADOS DO(S) SOLICITANTE(S)			
3 ESTABELECIMENTO (R)			
4 REPRESENTANTE (S)		8 FONE/E-MAIL (S)	
5 ENDEREÇO(S)			
7 EMPRESA DE VALET (S)			
8 REPRESENTANTE (S)		9 FONE/E-MAIL (S)	
10 ENDEREÇO (S)			
CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO			
11 DIA(S) E HORÁRIO(S) AUTORIZAÇÃO(S)			
12 LOCAL DA AUTORIZAÇÃO			
13 Nº DE UNIDADES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	14 VALIDADE	15 PROJETO NUMÉRICO	16 PÁGINA DO OLAV
CONDIÇÕES GERAIS			
<p>1. Esta autorização, o Termo de Permissão de Uso e a descrição do material de execução e divulgação vistado pela CET, conforme disposições do § 1º do art. 11 do Decreto nº44.956 de 2004 devem ser fixados no estabelecimento em local visível e apresentados em seu original sempre que solicitados pela Subprefeitura, autoridade de trânsito ou seus agentes.</p> <p>2. O estabelecimento com serviço de "valet" ao longo de vias regulamentadas com estacionamento rotativo pago deve comprovar o recolhimento previsto no art. 14 do referido Decreto.</p> <p>3. A forma de ocupação da calçada pelo material utilizado para execução e divulgação dos serviços de valet deve atender o especificado no croqui constante no verso.</p> <p>4. É vedado o uso e colocação de qualquer tipo de material na via pública não vistado pela CET ou não previsto na presente autorização.</p> <p>5. Após o período autorizado a via deve estar totalmente limpa e livre ao tráfego de veículos e pedestres.</p> <p>6. O serviço de "valet" deve possuir número de motoristas suficiente para atender a demanda de parada e não provocar prejuízos a fluidez e segurança viária.</p> <p>7. O estacionamento irregular no local sinalizado, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, entre outras previstas em lei.</p> <p>8. As vagas sinalizadas para o embarque e desembarque de passageiros destinam-se a qualquer usuário da via, ficando proibido o seu uso privativo, art. 9º do referido Decreto.</p> <p>9. O desrespeito às condições fixadas nesta autorização sujeitará o estabelecimento e a empresa prestadora de serviço de "valet" às sanções previstas no art. 15 do referido Decreto.</p> <p>10. Esta autorização não exige o solicitante de outras exigências previstas em lei.</p> <p>11. A lei do silêncio deve ser observada rigorosamente conforme legislação.</p> <p>12. A DSV/CET reserva-se o direito de suspender a qualquer momento a presente autorização por interesse público.</p>			
17 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS			
18 EMISSÃO		19 AUTORIZAÇÃO	
20 ANUÊNCIA DSV			
DATA: / / ASS.SUPERVISORDA CET	DATA: / / ASS.GERENTE DA CET	DATA: / / ASS. DIRETOR DO DSV	

1ª via - ESTABELECIMENTO

2ª via - CET

3ª via - Processo

Figura 6.1 - Frente da autorização

<p>Croqui</p>
<p>Observações</p>

FIGURA 6.1
Verso da autorização

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET		1 SUBPRET. PROC. ADM. Nº	
			2 NÚMERO DO CONTROLE DE SOLICITAÇÃO (CS) 00.00.05276/04-72	
	AUTORIZAÇÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE SERVIÇO DE VALET Esta autorização é emitida nos termos do artigo 4º § 3º da Lei nº 13.763 publicado em DOM 20/01/2004 combinado com os Artigos 3º do Decreto 44.956 publicado no DOM 02/07/04			
	DADOS DO(S) SOLICITANTE(S)			
3 ESTABELECIMENTO (S) Restaurante Pompeu,				
5 REPRESENTANTE (N) Ricardo Pompeu			4 FONE/ E-MAIL (S) 3236-6886 - pompeu@terra.com.br	
6 ENDEREÇO Rua das Magnólias, 2.143, CEP 010001-040				
7 EMPRESA DE VALET (S) Master Serviços de Manobristas Ltda.				
8 REPRESENTANTE (S) João Roberto Silva			9 FONE/ E-MAIL (S) 5572-4321 - joroberto@bol.com.br	
10 ENDEREÇO (S) Av. Cruzeiro do Sul, 302, 1o andar, CEP-04032-010				
CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO				
11 DIAS E HORÁRIOS AUTORIZADOS Todos os dias das 20:00 às 02:00 hs				
12 LOCAL DA AUTORIZAÇÃO Rua Purpurina, frente ao número 154				
13 Nº DE UNIDADES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE 1 (uma) unidade		14 VALIDADE: conforme estipulado no TPU.		15 PROJETO NÚMERO 431.1250/05-7
16 FOLHA DO LUGAR MAPOGRAF 148-M-07				
CONDIÇÕES GERAIS <ol style="list-style-type: none"> Esta autorização, o Termo de Permissão de Uso e a descrição do material de execução e divulgação vistado pela CET, conforme disposições do § 1º do art. 11 do Decreto nº44.956 de 2004 devem ser fixados no estabelecimento em local visível e apresentados em seu original sempre que solicitados pela Subprefeitura, autoridade de trânsito ou seus agentes. O estabelecimento com serviço de "valet" ao longo de vias regulamentadas com estacionamento rotativo pago deve comprovar o recolhimento previsto no art. 14 do referido Decreto. A forma de ocupação da calçada pelo material utilizado para execução e divulgação dos serviços de valet deve atender o especificado no croqui constante no verso. É vedado o uso e colocação de qualquer tipo de material na via pública não vistado pela CET ou não previsto na presente autorização. Após o período autorizado a via deve estar totalmente limpa e livre ao tráfego de veículos e pedestres. O serviço de "valet" deve possuir número de manobristas suficiente para atender a demanda de parada e não provocar prejuízos a fluidez e segurança viária. O estacionamento irregular no local sinalizado, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, entre outras previstas em lei As vagas sinalizadas para o embarque e desembarque de passageiros destinam-se a qualquer usuário da via, ficando proibido o seu uso privativo, art. 9º do referido Decreto. O desrespeito às condições fixadas nesta autorização sujeitará o estabelecimento e a empresa prestadora de serviço de "valet" às sanções previstas no art. 15 do referido Decreto. Esta autorização não exige o solicitante de outras exigências previstas em lei. A lei do silêncio deve ser observada rigorosamente conforme legislação. Ao DSV/CET reserva-se o direito de suspender a qualquer momento a presente autorização por interesse público. 				
17 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS				
18 EMISSÃO Menelau José DATA: 01/12/04 ASS. SUPERVISOR		19 AUTORIZAÇÃO Helena Maria DATA: 01/12/04 ASS. GERENTE		20 ANUÊNCIA DSV Agamenon Farias DATA: 01/12/04 ASS. DIRETOR
1ª via - ESTABELECIMENTO		2ª via - CET		3ª via - Prefeitura

Figura 6.2
 exemplo para serviço de valet habitual
 Frente da autorização

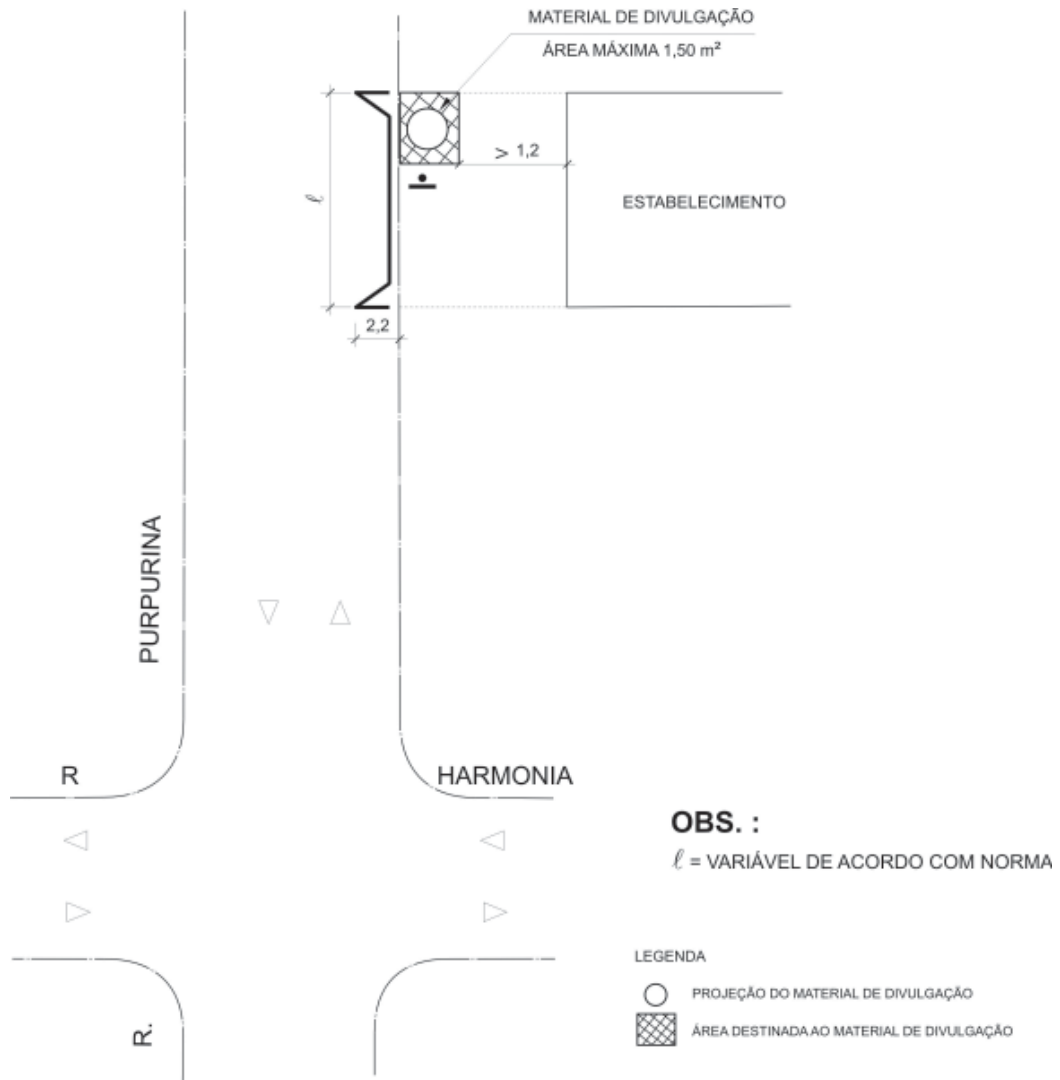
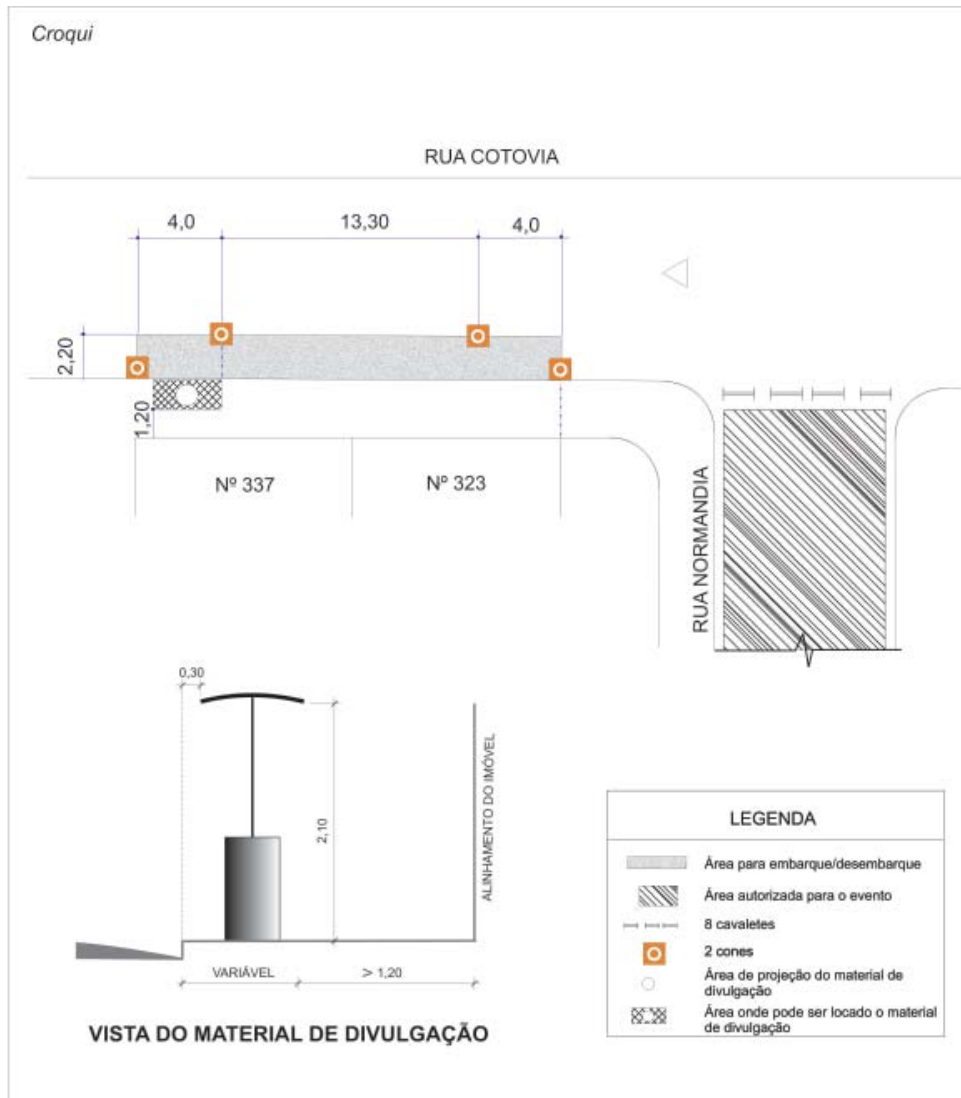


FIGURA 6.2
exemplo para serviço de valet habitual
verso da autorização

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	1 SUBPREF. PROC. ADM. Nº 3 NÚMERO DO CONTROLE DE SOLICITAÇÃO (CS) 00.00.05276/04-72
	AUTORIZAÇÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE SERVIÇO DE VALET <i>Esta autorização é emitida nos termos do artigo 4º § 3º da Lei nº 13.763 publicado em DOM 20/01/2004 combinado com os Artigo 3º do Decreto 44.956 publicado no DOM 02/07/04</i>	
	DADOS DO(S) SOLICITANTE(S)	
3 ESTABELECIMENTO (S) Associação Amigos de bairro de Moema		
4 REPRESENTANTE (X) Ulisses Sampaio Silva		4 FONE/E-MAIL (S) 5055-7287- ulisampa@terra.com.br
6 ENDEREÇO Al. dos Arapanés, 525, CEP 04524-001		
7 EMPRESA DE VALET (S) Master Serviços de Manobristas Ltda.		
8 REPRESENTANTE (S) João Roberto Silva		9 FONE/E-MAIL (S) 5572-4321 - joroberto@bol.com.br
10 ENDEREÇO (S) Av. Cruzeiro do Sul, 302, 1o andar, CEP-04032-010		
CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO		
11 DIAS E HORÁRIOS AUTORIZADOS 23/12/04 das 10h00 às 23h00 24/12/04 das 10h00 às 24h00		
12 LOCAL DA AUTORIZAÇÃO Av. Cotovia, frente aos números 323 e 337		
13 Nº DE UNIDADES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE 2 (duas) unidades	14 VALIDADE: conforme autorização.	15 PROJETO NUMERO conforme croqui.
		16 PÁGINA DO GUIA MAPOGRAF 206-C-12
CONDIÇÕES GERAIS <ol style="list-style-type: none"> Esta autorização, o Termo de Permissão de Uso e a descrição do material de execução e divulgação vistado pela CET, conforme disposições do § 1º do art. 11 do Decreto nº44.956 de 2004 devem ser fixados no estabelecimento em local visível e apresentados em seu original sempre que solicitados pela Subprefeitura, autoridade de trânsito ou seus agentes. O estabelecimento com serviço de "valet" ao longo de vias regulamentadas com estacionamento rotativo pago deve comprovar o recolhimento previsto no art. 14 do referido Decreto. A forma de ocupação da calçada pelo material utilizado para execução e divulgação dos serviços de valet deve atender o especificado no croqui constante no verso. É vedado o uso e colocação de qualquer tipo de material na via pública não vistado pela CET ou não previsto na presente autorização. Após o período autorizado a via deve estar totalmente limpa e livre ao tráfego de veículos e pedestres. O serviço de "valet" deve possuir número de manobristas suficiente para atender a demanda de parada e não provocar prejuízos a fluidez e segurança viária. O estacionamento irregular no local sinalizado, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, entre outras previstas em lei As vagas sinalizadas para o embarque e desembarque de passageiros destinam-se a qualquer usuário da via, ficando proibido o seu uso privativo, art. 9º do referido Decreto. O desrespeito às condições fixadas nesta autorização sujeitará o estabelecimento e a empresa prestadora de serviço de "valet" às sanções previstas no art. 15 do referido Decreto. Esta autorização não exime o solicitante de outras exigências previstas em lei. A lei do silêncio deve ser observada rigorosamente conforme legislação. Ao DSV/CET reserva-se o direito de suspender a qualquer momento a presente autorização por interesse público. 		
17 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS		
18 EMISSÃO João da Silva DATA: 01/12/04 ASS. SUPERVISOR	19 AUTORIZAÇÃO Maria Paula DATA: 01/12/04 ASS. GERENTE	20 ANUÊNCIA DSV Agamenon Farias DATA: 01/12/04 ASS. DIRETOR
1ª via - ESTABELECIMENTO	2ª via - CET	3ª via - Prefeitura

FIGURA 6.3
 exemplo para serviço de valet não habitual
 frente da autorização



Observações

- Os cones deverão ter 75 cm de altura, nas cores laranja e branca;
- O fornecimento de cones será de responsabilidade do estabelecimento solicitante;
- A sinalização de trânsito de uso temporário deve atender ao disposto no item 3.7 do anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

FIGURA 6.3
exemplo para serviço de valet não habitual
verso da autorização

ANEXO I

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- " **CALÇADA:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins ^(*).
- " **CASA NOTURNA:** estabelecimento de comércio de consumo no local ou associado a diversões, art. 1º do Decreto Municipal n.º 17.494 de 14-08-1981.
- " **EQUIPAMENTO URBANO:** todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados ^(*).
- " **DISPOSITIVOS DE USO TEMPORÁRIO:** São elementos fixos ou móveis diversos, utilizados em situações especiais e temporárias, como operações de trânsito, obras e situações de emergência ou perigo, com o objetivo de alertar os condutores, bloquear e/ou canalizar o trânsito, proteger pedestres, trabalhadores, equipamentos, etc. Aos dispositivos de uso temporário estão associadas as cores laranja e branca. Item 3.7 do Anexo II do CTB ^(*).
- " **EVENTO:** toda e qualquer atividade que ocorra na via ou fora dela que interfira ou que possa interferir no trânsito de pedestres e/ou de veículos, ou que coloque em risco a segurança viária ^(*).
- " **MOBILIÁRIO URBANO:** todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados ^(*).
- " **PASSEIO:** parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e excepcionalmente, de ciclistas ^(*).
- " **SINAIS DE TRÂNSITO:** elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres. ^(*).
- " **SINALIZAÇÃO:** conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam. ^(*)
- " **ZER:** Zona Exclusivamente Residencial. São porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, com densidade demográfica e construtiva baixas, médias e altas, tipologia diferenciadas, níveis de ruídos compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego leve e local ^(*).

- *(^{*1}) Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro -CTB*
- *(^{*2}) Anexo II Resolução n.º 160 do CONTRAN – DOU 11/06/2004*
- *(^{*3}) Conceito e definição adotado pelos autores*
- *(^{*4}) NBR 9283*
- *(^{*5}) NBR 9284*
- *(^{*6}) Plano Diretor do Município de São Paulo, instituído pela Lei n.º 13.340 de 13 de setembro de 2002.*

A N E X O II

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 13.763, DOM 20 DE JANEIRO DE 2004

Estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecido como valet service, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Marta Suplicy, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - *O exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, conhecido como valet service, no âmbito do Município de São Paulo, deverá observar rigorosamente as condições previstas nesta lei.*

Art. 2º - *A empresa prestadora dos serviços mencionados no artigo anterior deverá:*

I - *estar regularmente constituída;*

II - *ter em seus quadros motoristas devidamente registrados, nos moldes estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assim como regularmente habilitados para a condução de veículos automotores na categoria profissional ("B"), que deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;*

III - *comprovar que celebrou acordo com os trabalhadores eventuais junto ao Sindicato da categoria e na Delegacia do Trabalho;*

IV - *possuir local adequado e seguro para o estacionamento dos veículos;*

V - *apresentar relatório técnico de impacto de vizinhança;*

VI - *celebrar seguro para cobertura de incêndio, furto, roubo e colisão do veículo e seguro de percurso;*

VII - *emitir recibo a ser entregue ao cliente, para eventual comprovação futura de que se utilizou dos serviços de valet, no qual conste:*

- a) *o nome da empresa;*
- b) *número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*

- c) o dia e horário do recebimento e da entrega do veículo;
- d) nome do modelo, da marca e a placa do automóvel;
- e) o local onde o veículo foi estacionado;
- f) a frase.. “A empresa prestadora dos serviços de valet assim como o estabelecimento, são solidariamente responsáveis por quaisquer danos causados aos veículos”;

VIII - orientar seus manobristas para que, no exercício de suas funções, observem rigorosamente as normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro;

IX - afixar, em local apropriado e visível, observado o disposto no inciso II do artigo 3º desta lei, as seguintes informações:

- a) o valor cobrado pelos serviços de valet;
- b) o endereço onde os veículos serão estacionados;
- c) o valor do seguro;
- d) o número de vagas que o estacionamento comporta;

X - ser inscritas no Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM e assim como na Subprefeitura e ser enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS;

XI - apresentar declaração do representante legal do estabelecimento contratante, tais como restaurante, bar, danceteria, teatro e congêneres, de anuência com a prestação dos serviços de valet;

XII - promover cursos profissionalizantes, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, tendentes a instruir os procedimentos que deverão ser adotados por seus funcionários no desempenho de suas funções, assim como “curso de direção defensiva, ofensiva e evasiva”;

XIII - verificar, mensalmente, a eventual pontuação adquirida por seus manobristas em virtude de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Na prestação dos serviços mencionados no artigo 1º desta lei é expressamente vedado o uso de via pública para:

I - o estacionamento dos veículos;

II - a colocação de qualquer material destinado a reservar vagas ou limitar o tráfego de veículos tais como cones, cavaletes, caixotes, etc.

§ único - A colocação de qualquer material destinado à execução e à divulgação dos serviços de “valet”, tais como bancada, cabine, guarda-sol, luminoso, placas, etc. deverá ser regulamentada pelo Executivo e fiscalizada pelas Subprefeituras, e a empresa prestadora dos serviços de valet deverá obter a respectiva autorização.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos que contratem, ainda que verbalmente, os serviços prestados pelas empresas mencionadas no artigo 1º desta lei, tais como restaurantes, bares, danceterias, boates, teatros, lojas, institutos de beleza, clínicas, “bufetes” são solidariamente responsáveis por quaisquer danos decorrentes dos serviços de valet causados aos veículos, aos clientes e a terceiros.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo inclui o pagamento de eventuais multas que sejam aplicadas ao veículo em decorrência do serviço de “valet”.

§ 2º - A empresa prestadora dos serviços de valet deverá, mediante a apresentação do recibo de que trata o inciso VII, do artigo 2º desta lei, fornecer ao cliente, no prazo de 03 (três) dias a contar da solicitação, declaração com o nome do motorista que estava dirigindo o veículo no dia da infração que originou a multa de que trata o parágrafo anterior, assim como o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 3º - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo deverão obter autorização junto à CET para o embarque e o desembarque de passageiros em via pública, bem como a correspondente sinalização.

§ 4º - A empresa de valet ao realizar a divulgação de seus serviços, não poderá vincular ao seu nome, através de qualquer meio de publicidade, o nome de bar, lanchonete, restaurante, boate, danceteria, teatro, casa de espetáculos e congêneres, sem a expressa autorização do representante legal desses estabelecimentos.

§ 5º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará ao infrator o recolhimento do material de divulgação e, na hipótese de reincidência, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - No caso de inobservância das normas previstas nesta lei, a empresa prestadora do serviço de valet, assim como o estabelecimento contratante, serão notificados para regularizarem as irregularidades cometidas, em 30 (trinta) dias, e caso a advertência não seja observada, será aplicada, para ambos, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - Na hipótese de não serem atendidas as determinações constantes desta lei, mesmo após a aplicação das multas mencionadas no “caput”, poderá ser determinada a interdição e, conforme o caso, o fechamento da empresa de valet assim como do estabelecimento contratante.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY - Prefeita

LUIZ FERNANDO MASSONETO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI N.º 13.763, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

RETIFICAÇÃO da publicação do dia 20 de janeiro de 2004

Na epígrafe - Leia-se como segue e não como constou.

DECRETO Nº 44.956, DOM 2 DE JULHO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, que estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como “valet services”, no âmbito do Município de São Paulo.

MARTA SUPPLY - Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. *A Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, que estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como valet services, no âmbito do Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.*

Art. 2º. *O estabelecimento com os serviços de que trata este decreto, tais como restaurante, bar, danceteria, teatro e congêneres, deverá apresentar, para cada local em que pretenda a sua prestação, na respectiva Subprefeitura, requerimento de permissão de uso do espaço público, instruído com:*

I - croqui ilustrativo da área de atuação pretendida, contendo, no mínimo:

- a) *localização e testada do prédio em que está instalado;*
- b) *área destinada para manobra, embarque e desembarque de usuários;*
- c) *forma de ocupação da calçada, indicando a disposição e descrição do material que, eventualmente, será utilizado para a execução e divulgação dos serviços de valet, tais como bancada, cabine e guarda-sol, desde que não seja ultrapassada a área máxima de ocupação e projeção de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados), respeitada a largura mínima de passeio de 1,20m (um metro e vinte centímetros) destinada à circulação exclusiva de pedestres;*
- d) *localização do estacionamento em que os veículos serão guardados;*
- e) *trajetos de ida e volta entre o estabelecimento e o estacionamento;*

II - documentos comprobatórios do atendimento às seguintes exigências por parte da prestadora dos serviços de “valet”:

- a) *estar regularmente constituída, mediante registro de contrato social, na competente Junta Comercial;*
- b) *possuir em seus quadros motoristas devidamente registrados nos moldes estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, regularmente habilitados para a condução de veículos automotores na categoria profissional “B”, uniformizados e identificados;*
- c) *celebração de acordo com os trabalhadores eventuais perante o sindicato da categoria e a Delegacia Regional do Trabalho - São Paulo, quando for o caso;*

- d) *possuir local adequado e seguro para o estacionamento dos veículos, com indicação do respectivo endereço;*
- e) *celebração de contrato de seguro para a cobertura de incêndio, furto, roubo e colisão do veículo;*
- f) *obrigar-se a emitir recibo, a ser entregue ao cliente, para comprovação de que utilizou o valet, do qual conste nome, endereço, telefone e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da prestadora dos serviços; dia e horário de entrega do veículo ao motorista e do seu recebimento pelo cliente; modelo, marca e placa do veículo; local onde o veículo foi estacionado; e a frase “A empresa prestadora dos serviços de valet, assim como o estabelecimento, são solidariamente responsáveis por quaisquer danos causados aos veículos”;*
- g) *orientação aos motoristas para que, no exercício de suas funções, observem rigorosamente as normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;*
- h) *ser inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;*
- i) *anuência do representante legal do estabelecimento com serviços de valet quanto à prestação desses serviços;*
- j) *promover cursos profissionalizantes, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para instruir os motoristas quanto aos procedimentos que deverão ser adotados no desempenho de suas funções, e também, curso de direção defensiva, ofensiva e evasiva;*
- l) *obrigar-se a verificar, mensalmente, eventual pontuação adquirida, por seus motoristas, em razão de infrações ao CTB, e de manter controle que possibilite identificar os responsáveis;*
- m) *obrigar-se a afixar, em local apropriado e visível, informações sobre o valor que será cobrado pelos serviços de valet, endereço de estacionamento dos veículos, com o número de vagas que comporta, e valor segurado;*

III - Relatório Técnico de Impacto de Vizinhança - RIVI, se necessário, nos termos dos Decretos n.ºs 34.713, de 30 de novembro de 1994, e 36.613, de 6 de dezembro de 1996. Parágrafo único. O atendimento às alíneas “b”, “d”, “i” e “m” do inciso II do “caput” deste artigo será comprovado por declaração, e às alíneas “f”, “g”, “j” e “l”, por termo de compromisso, ambos firmados pelo representante legal da prestadora dos serviços de valet, sob as penas da lei.

Art. 3º. *A Subprefeitura instruirá o processo administrativo com manifestação de que foram apresentados os documentos previstos no artigo 2º deste decreto e o encaminhará à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que expedirá autorização para embarque e desembarque de passageiros, bem como executará a respectiva sinalização na via pública.*

§ 1º. *A concessão da autorização obedecerá aos critérios estabelecidos por normas técnicas específicas a serem editadas pela CET.*

§ 2º. *O estabelecimento com serviços de valet arcará com as despesas decorrentes da execução, manutenção e retirada da sinalização da via pública, bem como zelará pelo*

cumprimento das disposições expressas na autorização expedida pela CET.

Art. 4º. *Expedida a autorização pela CET, o processo administrativo será encaminhado ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, para a devida anuência e posterior remessa à Subprefeitura.*

§ único. *A exploração dos serviços de valet somente poderá ser iniciada após a anuência do DSV.*

Art. 5º. *Quando necessária a manutenção ou a retirada da sinalização da via pública, o estabelecimento com serviços de valet apresentará à CET o correspondente projeto, ou solicitará a sua elaboração a esse órgão.*

Art. 6º. *Nos casos de fechamento ou interdição administrativa do estabelecimento com serviços de valet, a Subprefeitura comunicará o fato à CET, visando à elaboração de projeto de retirada da sinalização.*

Art. 7º. *Ocorrendo o fechamento ou a interdição administrativa do estabelecimento, a cessação da atividade de valet ou o desrespeito ao presente decreto ou à lei, o material utilizado nesse serviço e a respectiva sinalização deverão ser retirados da via pública, sob pena de sua apreensão pela Subprefeitura.*

§ 1º. *A guarda do material apreendido ficará sob a responsabilidade da Subprefeitura pelo prazo de 90 (noventa) dias.*

§ 2º. *Decorrido o prazo estipulado no § 1º deste artigo, incumbirá à Subprefeitura adotar os procedimentos necessários à disponibilização da sinalização de trânsito apreendida à CET, para o exercício das atividades que lhe são inerentes.*

Art. 8º. *A sinalização de trânsito executada nos termos deste decreto integra o patrimônio municipal, podendo o Poder Público dela dispor, a qualquer momento, no interesse público, a critério do DSV e da CET.*

Art. 9º. *As vagas sinalizadas para o embarque e desembarque de passageiros destinam-se a qualquer usuário da via, ficando proibido o seu uso privativo.*

Art. 10. *Em casos excepcionais e a critério da CET, as áreas de embarque e desembarque de passageiros poderão atender a mais de 1 (um) estabelecimento comercial.*

Art. 11. *A Unidade Técnica de Licenciamento da respectiva Subprefeitura expedirá Termo de Permissão de Uso em nome da prestadora dos serviços de valet, contendo os seguintes elementos:*

I - identificação e localização da empresa;

II - identificação e localização do estabelecimento com serviços de valet;

III - localização da prestação dos serviços;

IV - disposição e descrição dos materiais que, eventualmente, serão utilizados para o exercício da atividade;

V - localização do estacionamento em que os veículos serão guardados;

VI - data de emissão;

VII - nota observando que o Termo de Permissão de Uso só será válido mediante a apresentação do comprovante de quitação do preço público a ele correspondente.

§ 1º. O croqui ilustrativo referido no inciso I do artigo 2º deste decreto, vistado pela CET, a autorização para embarque e desembarque de passageiros, expedida por esse órgão, a anuência do DSV e o Termo de Permissão de Uso deverão ser afixados no estabelecimento com serviços de valet, em local visível, à disposição da fiscalização.

§ 2º. Não será emitido Termo de Permissão de Uso para a prestação dos serviços de valet no caso de ação fiscal em curso contra o estabelecimento com esses serviços.

Art. 12. Para o recebimento do Termo de Permissão de Uso, fica instituído o preço público de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por unidade de embarque e desembarque, atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ único. O preço público fixado no “caput” deste artigo deverá ser recolhido anualmente pelo estabelecimento com serviços de “valet”, tendo como data-base a data de emissão do Termo de Permissão de Uso.

Art. 13. No caso de estabelecimento com serviços de valet para situações não habituais, deverá ser apresentado à Subprefeitura pedido de autorização com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do evento, que encaminhará o respectivo processo à CET no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do pedido.

§ único. Para a hipótese prevista no “caput” deste artigo, fica instituído o preço público de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de evento, atualizado anualmente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 14. O estabelecimento com serviços de “valet” ao longo de vias regulamentadas por estacionamento rotativo pago, deverá recolher mensalmente os preços públicos devidos à CET.

§ único. O preço público de que trata o “caput” deste artigo será calculado em razão do horário de funcionamento dos serviços de valet que coincidir com o período de funcionamento do estacionamento rotativo pago e do número de vagas necessárias para garantir a manobra, o embarque e o desembarque de usuários, tendo como data-base a data da emissão do Termo de Permissão de Uso.

Art. 15. A não observância das disposições da Lei nº 13.763, de 2004, e deste decreto, bem como das condições fixadas na autorização expedida pela CET para o embarque e desembarque de passageiros, acarretará a aplicação, pela Subprefeitura, das seguintes sanções:

I - recolhimento do material de divulgação e, em caso de reincidência, imposição de multa à prestadora dos serviços de valet, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, pelo descumprimento do disposto no § 4º do artigo

4º da Lei nº 13.763, de 2004;

II - notificação do estabelecimento com serviços de valet e da prestadora desses serviços para cessação das irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias e, em caso de não atendimento, imposição da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência;

III - não atendida a notificação, mesmo após a imposição das multas previstas no inciso II deste artigo, ficam o estabelecimento com serviços de valet e a prestadora desses serviços sujeitos ao fechamento e à interdição administrativa.

Art. 16. A ação fiscalizatória prevista nos termos deste decreto não exclui as atribuições legais do DSV e da CET quanto ao cumprimento do CTB, com vistas ao controle, gerência e fiscalização do trânsito.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, na conformidade das respectivas competências.

Art. 18. Os estabelecimentos com serviços de valet e as prestadoras desses serviços instalados em desconformidade com as disposições da Lei nº 13.763, de 2004, e de sua regulamentação, deverão a elas se adequar, solicitando a pertinente permissão de uso no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de aplicação das sanções previstas nesses diplomas legais.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 27.326, de 11 de novembro de 1988, e nº 28.066, de 12 de setembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
GERSON LUIS BITTENCOURT, Secretário Municipal de Transportes

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 49/SMSP/GAB/SEC/2004 - DOM 17-12-2004

O Secretário Municipal das Subprefeituras, usando das atribuições que lhes foram conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 13.763, de 19 de janeiro de 2004, que estabelece normas para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecido como “valet services” no âmbito do Município de São Paulo, e a sua regulamentação através do Decreto nº. 44.956, de 1º. de julho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento da tramitação dos expedientes relativos a pedidos de Autorização ou Permissão de Uso para essa finalidade, nas respectivas Subprefeituras;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para a autorização e a fiscalização da prestação desses serviços, de modo que essa atividade não cause incômodo à vizinhança, e seja exercida com a observância das demais normas urbanísticas definidas no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

RESOLVE:

1 - Instituir normas procedimentais

1-1- DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS A REQUERIMENTOS DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANOBRA E GUARDA DE VEÍCULOS - VALET SERVICES - PARA SITUAÇÕES HABITUAIS NAS SUBPREFEITURAS.

1.1.1 - Os requerimentos para Permissão de Uso do espaço público para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos - Valets Services, instruídos com os documentos relacionados no artigo 2º. do Decreto nº. 44.956, de 1º. de julho de 2004, deverão ser protocolados na Praça de Atendimento da respectiva Subprefeitura que autuará os processos, encaminhado-os em seguida, a Unidade Técnica de Licenciamento da Supervisão de Uso do Solo e Licenciamento.

1.1.1.1 - As Praças de Atendimento das Subprefeituras deverão disponibilizar aos requerentes cópias da Declaração e do Termo de Compromisso que integram a presente como Anexo III e Anexo IV, respectivamente.

1.1.2 - Na Unidade de Licenciamento deverão ser verificados os seguintes aspectos:

- I. se o processo está corretamente instruído;**
- II. se o estabelecimento que se utilizará do valet service está licenciado;**
- III. se há ação fiscal em curso incidindo sobre esse estabelecimento;**

1.1.2.1 - Caso o estabelecimento onde se pretenda a prestação do “valet services” não se encontre licenciado ou, para o qual, houver ação fiscal em curso a Chefia da Unidade Técnica de Licenciamento proferirá despacho de indeferimento do pedido.

1.1.2.2 - Caso seja verificada a falta de documentos ou alguma inadequação naqueles apresentados, a Unidade de Licenciamento comunicará o interessado para sanar as omissões em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

1.1.2.3 - Se o comunicado não for atendido, a Chefia de Unidade de Licenciamento proferirá o despacho de indeferimento do pedido.

1.1.3 - Estando o processo em condições de receber o despacho de deferimento, a Unidade de Licenciamento elaborará manifestação nos termos do MODELO E, constante do ANEXO V que integra esta Portaria, e encaminhará o processo à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - para exame quanto à possibilidade de emissão da AUTORIZAÇÃO prevista no § 3º. do artigo 4º. da Lei nº. 13.763, de 19 de janeiro de 2004 e a anuência do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, nos termos Artigo 4º do Decreto nº 44.956, de 1º de julho de 2004.

1.1.4 - Nos casos em que seja necessária a apresentação do Relatório Técnico de Impacto de Vizinhança - RIVI, conforme o previsto no inciso III do artigo 2º. do Decreto nº. 44.956/04, a Subprefeitura encaminha o processo à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - órgão ambiental municipal - para manifestação sobre a possibilidade de ser outorgada a Permissão de Uso pretendida, pela competência estabelecida no art. 257 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico.

1.1.5 - Na hipótese da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente se manifestar contrariamente a emissão desse documento, o processo deverá ser encaminhado à Unidade Técnica de Licenciamento da Subprefeitura afim de que seja proferido despacho de indeferimento.

1.1.6 - Na hipótese de manifestação favorável da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, o processo deverá encaminhar à CET para exame da possibilidade de expedição da Autorização prevista no § 3º. do artigo 4º. da Lei nº. 13.763, de 19 de janeiro de 2004.

1.1.7 - Na hipótese da impossibilidade de emissão da Autorização, o processo deverá ser enviado à Unidade de Licenciamento da Subprefeitura a fim de ser exarado despacho de indeferimento.

1.1.8 - Emitida a Autorização o processo deverá ser encaminhado para a Unidade de Licenciamento da Subprefeitura, acompanhado dos documentos emitidos pela CET e que serão definidos em regulamento a ser expedido por SMT.

1.1.9 - Em seqüência, nos casos em que o estabelecimento atender o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 13.763 e do artigo 4º do Decreto nº. 44.956, de 1 de julho de 2004, a Unidade de Licenciamento, depois do proferimento de despacho de deferimento, emitirá a guia para o recolhimento do preço público fixado no artigo 12 do Decreto nº. 44.956/04, devendo ser considerado no cálculo do seu valor, o número de unidades de embarques e desembarques autorizadas pelo CET.

1.1.9.1 Após o recolhimento dessa importância, deverá ser expedido o Termo de Permissão de Uso conforme o padronizado no MODELO A que integra esta Portaria como ANEXO I, devendo esse documento ser entregue ao requerente juntamente com os documentos que serão definidos em regulamento a ser expedido por SMT.

1.1.9.2 Em seguida, o processo deverá ser encaminhado à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - para ciência e adoção de providências que, a critério desse órgão, sejam necessárias.

1.1.10 Adotadas as providências do item anterior o processo poderá ser arquivado.

1.2 - DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS A REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE SERVIÇOS DE MANOBRA E GUARDA DE VEÍCULOS - VALET SERVICES - PARA SITUAÇÕES TEMPORÁRIAS NÃO HABITUAIS.

1.2.1 - Para situações temporárias, não habituais de prestação de serviços de manobra e guarda de serviços - "VALET SERVICES" aplicam-se, em linhas gerais, os mesmos procedimentos anteriormente definidos para situações habituais, devendo ser observadas as seguintes especificidades:

I. na hipótese de tratar-se de um evento distinto do uso licenciado para o local deverá ser apresentado o respectivo ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO;

II. deverá ser informando no requerimento a data de realização e, quando for o caso, a duração do evento;

III. o documento a ser emitido pela Subprefeitura é uma Autorização para realização do evento, conforme o padronizado no MODELO B que integra esta Portaria como ANEXO II;

IV. deverão ser rigorosamente observadas as disposições do artigo 13 do DECRETO Nº 44.956/04 no que se refere aos prazos estabelecidos para o protocolamento do pedido e para o encaminhamento do processo à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

V. o preço público a ser cobrado é aquele definido no parágrafo único do art. 13 do DECRETO Nº 44.956/04.

2 - Estabelecer normas complementares

2.1 - No croqui ilustrativo, referido no inciso I do artigo 2º. do Decreto nº. 44.956/04, deverão ser citados a largura do passeio, o espaço livre destinado à circulação de pedestres, bem como a posição relativa dos equipamentos utilizados.

2.2 - A qualquer tempo, constatada a inveracidade dos dados constantes dos documentos apresentados, especialmente no que se refere à representação gráfica constante dos croquis apresentados e ao conteúdo da Declaração e do Termo de Compromisso referidos no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº. 44.956/04, Autorização ou Termo de Permissão de Uso expedidos, poderão ser cassados, ficando os responsáveis sujeitos a aplicação sanções cabíveis.

2.3 - As Unidades de Licenciamento das Subprefeituras deverão criar e manter um banco de dados para o controle dos Termos de Permissão de Uso - TPU emitidos, onde conste o número desse documento, sua data de emissão, o endereço do estabelecimento e do estacionamento e o número do processo.

3 - Aprovar os modelos relativos a:

A - Termo de Permissão de Uso - ANEXO I

B - Autorização - ANEXO II

C - Declaração prevista no parágrafo único do art. II do Decreto nº 44.956/04 - Anexo III

D - Termo de Compromisso previsto no parágrafo único do art. II do Decreto nº 44.956/04 – ANEXO III

E - Texto de Encaminhamento do processo à CET - ANEXO IV

PORTARIA Nº 49/SMSP/GAB/SEC/2004

ANEXO I nº do processo

MODELO A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura _____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Lei nº: 13.763/04 e Decreto nº: 44.956/04 de TPU nº _____

O Responsável pela Unidade Técnica de Licenciamento usando das atribuições que lhe são conferidas, expede o presente Termo de Permissão de Uso, para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda "de veículos. Valet Services".

"Nome da Empresa Valet Services": _____

CNPJ: _____ CCM _____

Endereço: _____ nº: _____ Complemento _____

Estabelecimento que utiliza os serviços: _____

Nº do ALF ou Alvará de Funcionamento: _____

CNPJ: _____ CCM: _____

Endereço: _____ nº: _____

SQL: _____

Responsável legal: _____

Local reservado para a Prestação de Serviços

: _____ nº: _____

Dispositivo, descrição e dimensões do equipamento a ser utilizado: _____

Endereço do Estacionamento: _____ nº: _____:

Complemento: _____

data da emissão: ___ / ___ / ____

CHEFE DE UNIDADE DE LICENCIAMENTO

Nota: O Termo de Permissão de Uso só será válido mediante a apresentação do comprovante de quitação do preço público a ele correspondente.

PORTARIA Nº 49/SMSP/GAB/SEC/2004

ANEXO II nº do processo

MODELO B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura _____

AUTORIZAÇÃO - Lei nº: 13.763/04 e Decreto nº: 44.956/04 de AUTORIZAÇÃO nº _____

O Responsável pela Unidade Técnica de Licenciamento usando das atribuições que lhe são conferidas, expede a presente AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIA E ONEROSA , de para o exercício da prestação serviços de manobra e guarda de veículos. Valet Services.

“Nome da Empresa “”Valet Services”” _____

CNPJ: _____ CCM: _____

Endereço: _____ nº: _____ Complemento: _____

Estabelecimento que utiliza os serviços:

Nº do ALF ou Alvará de
Funcionamento: _____

CNPJ: _____ CCM: _____

Endereço: _____ nº: _____ SQL: _____

Responsável legal: _____

Local reservado para a Prestação de Serviços : _____ nº: _____

Dispositivo, descrição e dimensões do equipamento a ser
utilizado: _____

Endereço do Estacionamento: _____ nº: _____

Complemento: _____

Validade: _____

data da emissão: ___ / ___ / ____

CHEFE DE UNIDADE DE LICENCIAMENTO

Nota: A Autorização só será válida mediante a apresentação do comprovante de quitação do preço público a ele correspondente.

PORTARIA Nº 49 / SMSP / GAB / SEC / 2004

ANEXO III

MODELO C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de obtenção do Termo de Permissão de Uso para o exercício de prestação de serviços de manobra e guarda de veículos - Valet Services - que:

a) os manobristas da empresa estão devidamente registrados nos moldes estabelecidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT - e estão regularmente habilitados, “para a condução de veículos automotores na categoria profissional “B” e executam suas “funções devidamente uniformizados e identificados.

b) os veículos serão conduzidos para o estacionamento situado à Rua:

_____ nº: _____ Bairro: _____

c) no local da prestação de serviços será afixado de forma apropriada e visível, quadro “de informações sobre o valor que será cobrado pelo serviço de “Valet”, sobre o endereço do estacionamento para onde será conduzido o veículo e sobre o número de vagas desse estabelecimento e o valor segurado.

REPRESENTANTE LEGAL DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE Valet

PORTARIA Nº 49 / SMSP / GAB / SEC / 2004

ANEXO IV

MODELO D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura _____

TERMO DE COMPROMISSO

Através do presente, na qualidade de representante legal da firma
_____ comprometo-me a adotar os
procedimentos relacionados a seguir, para a prestação de serviços de manobra e guarda
de veículos para a firma _____ CNPJ
_____ situada à _____ nº _____
bairro _____

a) Emissão de recibo ao cliente que comprove que este se utilizou dos “serviços de Valet, no qual deverá constar todos os dados determinados na” “alínea “” f “” do inciso II do art. 2º do decreto 44.956/04”

b) Orientação aos motoristas para que, no exercício de suas funções, observem rigorosamente as normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

c) Promoção de cursos profissionalizantes da forma definida na alínea “” j “” do inciso II do art. 2º do decreto 44.956/04.

e) Verificação mensal da pontuação eventualmente adquirida pelos motoristas em razão de infrações ao CTB, mantendo controle que possibilite identificar os interessados.

REPRESENTANTE LEGAL DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE *Valet*

PORTARIA Nº 49 / SMSP/ GAB / SEC/2004

ANEXO V

MODELO E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura _____

TEXTO DE ENCAMINHAMENTO


CET / DSA / AP

Sr. Encarregado

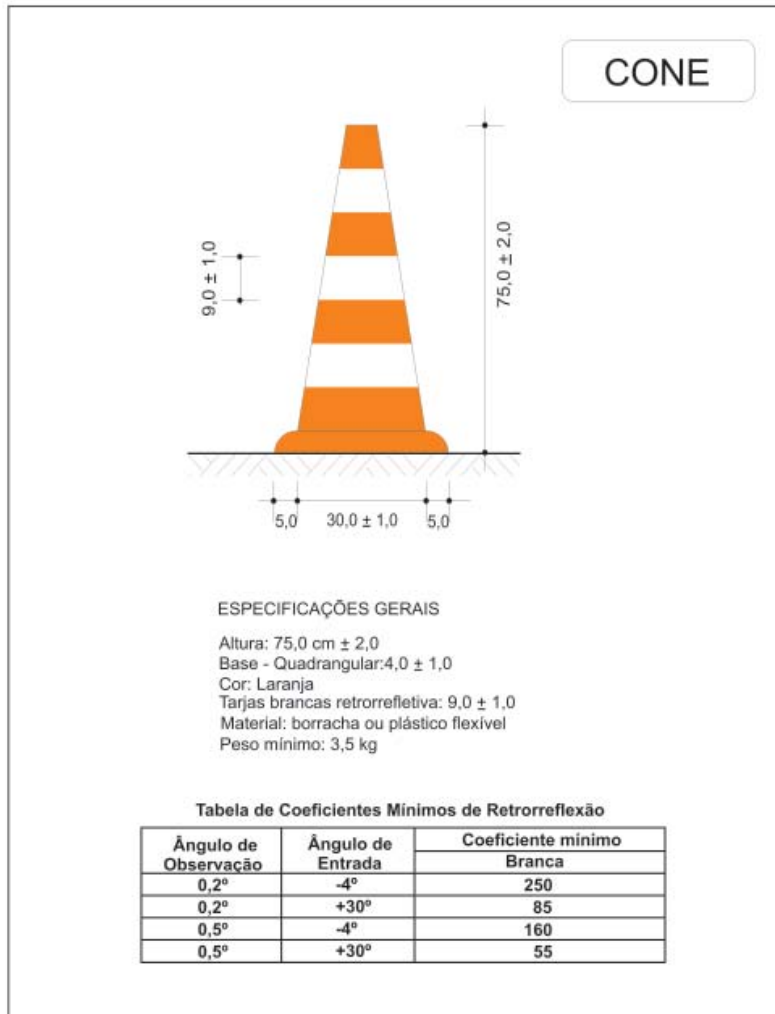
Estando o presente em condições de receber despacho de deferimento relativo ao pedido de utilização do passeio público para o exercício da prestação de “serviço de manobra de veículos - Valet Service”, no que concerne aos aspectos cuja apreciação é de competência desta Subprefeitura, encaminhamos este processo para as providências que se fizerem necessárias quanto à expedição da Autorização referida o presente deverá retornar a esta Subprefeitura para que seja exarado o despacho decisório.

CHEFE DE UNIDADE DE LICENCIAMENTO

ANEXO III
FORMULÁRIO DE VISTORIA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
SERVIÇO DE VALET

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PMS
	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	DSV
	Companhia de Engenharia de Tráfego	CET
COMUNICAÇÃO DE VISTORIA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE - SERVIÇO DE VALET		Nº
VALET		
ESTABELECIMENTO		
REPRESENTANTE		
ENDEREÇO		FONE
EMPRESA DE VALET		
AUTORIZAÇÃO		
CS Nº		VALIDADE
IRREGULARIDADES		
1a. via: Subprefeitura 2a. via: CET	<input type="checkbox"/> SERVIÇO DE VALET NÃO AUTORIZADO	
	<input type="checkbox"/> FALTA DE DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL	
	<input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO VENCIDA EM / /	
	<input type="checkbox"/> OCUPAÇÃO EM DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> HORÁRIO EM DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> MATERIAL DE DIVULGAÇÃO EM DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO	
	<input type="checkbox"/> SINALIZAÇÃO NECESSITA DE MANUTENÇÃO	
	<input type="checkbox"/> LOCAL INADEQUADO PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	
	<input type="checkbox"/> INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - CTB	
	<input type="checkbox"/>	
OBSERVAÇÕES		
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
VISTORIA EXERCIDA PELA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, NOS TERMOS DO CTB, LEI Nº 13.763 DE 19 DE JANEIRO DE 2004 E DECRETO Nº 44.956 DE 01 DE JULHO DE 2004.		
VISTORIA		
DATA	HORA	NOME DO AGENTE
		ASSINATURA
RESPONSÁVEL / ESTABELECIMENTO		
NOME		ASSINATURA

ANEXO IV



cone.cdr

Companhia de Engenharia de Tráfego



PROJETO / LOCAL / ASSUNTO		DATA DE ELABORAÇÃO / ANO		S. B.	
DISPOSITIVO DE USO TEMPORÁRIO - CONE		PÁGINA Nº		SEC.	
		COORDENADOR		APR.	
DES.	Joice Chimati Giannotto	PROJ.		DATA	23/03/2000
SUPERV.		C. QUAL.		ESC.	1:10
COORD.	Silvana Di Bella	GERENTE	Luiz Heitor	DES. Nº	2210-009-01/01-00
				PROC. Nº	
				NUMENC.	

EQUIPE TÉCNICA

DIRETOR DE OPERAÇÃO

. *Adauto Martinez Filho*

SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

. *Eduardo Macabelli*

SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO

. *Irineu Gnecco Filho*

GERENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

. *Ricardo de Oliveira Laiza*

COORDENADORA DA ÁREA DE NORMAS

. *Silvana Di Bella Santos*

ELABORAÇÃO

. *Silvana Di Bella Santos*

EQUIPE DE ESTUDO

. *Adriano T. Battaglia – SET*

. *Andréa G. Camargo – DSV*

. *Camilo A. Peduti Filho – GET-3*

. *Cláudio M. Martinho – ATE*

. *Cristina M. Soja – GET-1*

. *Eduardo França – GET-1*

. *Eliana R. S. Bergamini – GET-4*

. *Heloisa H. de M. Martins – ATE*

. *José Augusto B. B. Braga – GJU*

. *José Geraldo de B. Martins – GET-5*

. *Lea Lopes Poppe – GPV*

. *Lili L. Bornshtein – GET-2*

. *Lucélia Helena Moura – GPV*

. *Luciana C. S. Delbem – GET-2*

. *Luís Alberto G. Rebelo – GET-4*

. *Margarida M. L. Cruz – SET*

. *Paulo Souza Leite - GPV*

. *Silvana Di Bella Santos – GPV*

COLABORAÇÃO

. *Jacques Mendel Rechter- DSV/AT*

. *Edgar de Souza Lima – GET-2*

COMUNICAÇÃO VISUAL E ILUSTRAÇÕES

. *Reinaldo Ribeiro de Araújo*

. *Piterson C. Ken Toy*

DIGITAÇÃO

. *Neusa Soncin Cunha*

BOLETINS TÉCNICOS
GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO

GERÊNCIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO – GMC

Rafael Teruki Kanki

Heloisa Cavalcanti de Albuquerque

ASSESSORIA TÉCNICA - ATE

Cláudio Mendes Martinho

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - SDE

Katia Vespucci Moherdau

SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - SET

Margarida Maria Lourenço Cruz

GERÊNCIA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO - GST

Max Hernani Borges de Paulo

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – GDT

Luis Molist Vilanova

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – GED

Ana Paula Moreira Santos - DET 1

Ana Cristina Marinho Mangarano - DET 2

Márcia Valéria Guedes Lupianhe - DET 3

Boletins Técnicos CET

TÍTULOS PUBLICADOS

Disponíveis em cetsp.com.br

1. Redução do Consumo de Combustível: Ações na circulação e no transporte (1977)
2. Redução dos Acidentes de Tráfego: Proposta de medidas para um Plano de Ação (1977)
3. São Paulo e a Racionalização do uso de Combustível (1977)
4. Pesquisa Aerofotográfica da Circulação Urbana: Análise de um Projeto Piloto (1977)
5. Noções Básicas de Engenharia de Tráfego (1977)
6. Engenharia de Campo (1977)
7. Projeto SEMCO: Sistema de Controle de Tráfego em Áreas de São Paulo (1977)
8. Ação Centro (1978)
9. COMONOR: Comboio de Ônibus Ordenados (1978)
10. Sistema de Controle de Tráfego – Aplicação de Programa Transyt (1978)
11. POT – Programa de Orientação de Tráfego (1978)
12. Controlador Atuado (1978)
13. Sinalização Vertical: Montagem e Implantação (1978)
14. Fiscalização da Sinalização Horizontal (1978)
15. Projeto de Intersecções em Nível – Canalização (1978)
16. Métodos para Cálculos da Capacidade de Intersecções Semaforizadas (1978)
17. Áreas de Pedestres (1978)
18. Transportes por Ônibus Contratado (1978)
19. Áreas de Pedestres: Técnicas e Aplicações (1978)
20. Impacto de Investimento do Sistema Viário (1979)
21. Um Estudo sobre os Problemas de Estacionamento de Veículos (1979)
22. COMONOR II: Comboio de Ônibus Ordenados nas avs. Rangel Pestana e Celso Garcia
23. Educação de Trânsito via Comunicação Social (1979)
24. Projeto Piloto: Deficientes Físicos e Visuais (1980)
25. Projeto Brigadeiro – Faixa Exclusiva de Ônibus no Contra-fluxo (1980)
26. Operação Especial – Visita do Papa João Paulo II (1981)
27. Iluminação e Visibilidade (1982)
28. Sistema de Administração de Multas – DSV (1982)
29. Atividades Básicas da Operação de Trânsito (1982)
30. Impacto de Obras na Via Pública (1982)
31. Pesquisa e Levantamento de Tráfego (1982)
32. Pólos Geradores de Tráfego (1983)
33. Áreas de Estacionamento e Gabaritos de Curvas Horizontais (1984)
34. Tarifa de Ônibus Urbano (1985)
35. Análise e Dimensionamento da oferta de Transportes por ônibus – Metodologia (1985)
36. Pólos Geradores de Tráfego II (2000)
37. Operação Horário de Pico (2005)
38. O Controle de Semáforos em Tempo Real (2005)
39. Serviço de Valet - Regulamentação de estacionamento e parada (2006)
40. Mobilidade Urbana Sustentável - Fator de inclusão da pessoa com deficiência (2006)
41. Manutenção - sistema integrado de gerenciamento (2006)
42. Investigação de Acidentes de Trânsito Fatais (2008)
43. Cobrança de eventos - Legislação, Razões e Critérios (2008)
44. Operação de Trânsito - Um Desafio Permanente (2008)
45. Fazendo Escola - Capacitação de Professores (2009)
46. Modelo de Atração de Automóveis por Shopping Center (2011)
47. Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC - Restrição ao Trânsito de Caminhões (2011)
48. Nova Paulista - Uma Quebra de Paradigmas (2011)
49. Educação a distância (2011)
50. História dos estudos de bicicleta na CET (2012)
51. Estudo de viabilidade de Zona Azul (2012)
52. Visita Técnica a Nova Iorque para analisar a prioridade ao pedestre (2012)